

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3089

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 001005003762-0  
RECORRENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. G.E.A. NATUREZA JURÍDICA DE  
ADICIONAL DE FUNÇÃO – *EX FACTO OFFICII*.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO  
RETROATIVO. RECURSO PROVIDO.

1. A Gratificação Especial de Atividade – G.E.A., concedida aos  
escrevães, reveste-se de natureza jurídica de adicional de função,  
sendo devida em razão de conhecimentos especializados (nível  
superior).  
2. Tratando-se de um adicional de função, seu pagamento não será  
elidido nos casos de afastamentos temporários, no qual se enquadra  
o afastamento para o exercício de cargo em comissão, posto ser este  
de livre nomeação e exoneração.  
3. Ademais, o afastamento para o exercício de cargo comissionado é  
considerado como efetivo exercício do cargo de carreira, nos termos  
do art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do  
Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de  
Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso  
e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica  
fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR,  
16 de março de 2004.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

Esteve presente:

**Dr. FÁBIO STICA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 001005003768-7

RECORRENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. G.E.A. NATUREZA JURÍDICA DE  
ADICIONAL DE FUNÇÃO – *EX FACTO OFFICII*.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO  
RETROATIVO. RECURSO PROVIDO.

1. A Gratificação Especial de Atividade – G.E.A., concedida aos  
escrevães, reveste-se de natureza jurídica de adicional de função,  
sendo devida em razão de conhecimentos especializados (nível  
superior).  
2. Tratando-se de um adicional de função, seu pagamento não será  
elidido nos casos de afastamentos temporários, no qual se enquadra  
o afastamento para o exercício de cargo em comissão, posto ser este  
de livre nomeação e exoneração.  
3. Ademais, o afastamento para o exercício de cargo comissionado é  
considerado como efetivo exercício do cargo de carreira, nos termos  
do art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do  
Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de  
Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e  
dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo  
parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR,  
16 de março de 2004.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

Esteve presente:

**Dr. FÁBIO STICA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 001005003769-9  
RECORRENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. G.E.A. NATUREZA JURÍDICA DE  
ADICIONAL DE FUNÇÃO – *EX FACTO OFFICII*.  
RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO  
RETROATIVO. RECURSO PROVIDO.

1. A Gratificação Especial de Atividade – G.E.A., concedida aos escrivães, reveste-se de natureza jurídica de adicional de função, sendo devida em razão de conhecimentos especializados (nível superior).
2. Tratando-se de um adicional de função, seu pagamento não será elidido nos casos de afastamentos temporários, no qual se enquadra o afastamento para o exercício de cargo em comissão, posto ser este de livre nomeação e exoneração.
3. Ademais, o afastamento para o exercício de cargo comissionado é considerado como efetivo exercício do cargo de carreira, nos termos do art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2004.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

Esteve presente:

**Dr. FÁBIO STICA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 001005003770-3  
RECORRENTE: SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### E M E N T A

ADMINISTRATIVO. G.E.A. NATUREZA JURÍDICA DE ADICIONAL DE FUNÇÃO – *EX FACTO OFFICII*. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO. RECURSO PROVÍDIO.  
 1. A Gratificação Especial de Atividade – G.E.A., concedida aos escrivães, reveste-se de natureza jurídica de adicional de função, sendo devida em razão de conhecimentos especializados (nível superior).  
 2. Tratando-se de um adicional de função, seu pagamento não será elidido nos casos de afastamentos temporários, no qual se enquadra o afastamento para o exercício de cargo em comissão, posto ser este de livre nomeação e exoneração.  
 3. Ademais, o afastamento para o exercício de cargo comissionado é considerado como efetivo exercício do cargo de carreira, nos termos do art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2004.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

Esteve presente:

**Dr. FÁBIO STICA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 001005003769-5  
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### E M E N T A

ADMINISTRATIVO. G.E.A. NATUREZA JURÍDICA DE ADICIONAL DE FUNÇÃO – *EX FACTO OFFICII*. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO. RECURSO PROVÍDIO.  
 1. A Gratificação Especial de Atividade – G.E.A., concedida aos escrivães, reveste-se de natureza jurídica de adicional de função, sendo devida em razão de conhecimentos especializados (nível superior).  
 2. Tratando-se de um adicional de função, seu pagamento não será elidido nos casos de afastamentos temporários, no qual se enquadra o afastamento para o exercício de cargo em comissão, posto ser este de livre nomeação e exoneração.  
 3. Ademais, o afastamento para o exercício de cargo comissionado é considerado como efetivo exercício do cargo de carreira, nos termos do art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2004.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

Esteve presente:

**Dr. FÁBIO STICA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 001005003761-2  
RECORRENTE: DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. G.E.A. NATUREZA JURÍDICA DE ADICIONAL DE FUNÇÃO – *EX FACTO OFFICII*. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO. RECURSO PROVÍDO.

1. A Gratificação Especial de Atividade – G.E.A., concedida aos escrivães, reveste-se de natureza jurídica de adicional de função, sendo devida em razão de conhecimentos especializados (nível superior).
2. Tratando-se de um adicional de função, seu pagamento não será elidido nos casos de afastamentos temporários, no qual se enquadra o afastamento para o exercício de cargo em comissão, posto ser este de livre nomeação e exoneração.
3. Ademais, o afastamento para o exercício de cargo comissionado é considerado como efetivo exercício do cargo de carreira, nos termos do art. 95, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2004.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

Esteve presente:

**Dr. Fábio Stica**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RECURSO ADMINISTRATIVO N. 001004002956-2  
RECORRENTE: ANDERSON OLIVEIRA LACERDA  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO – ARTS. 16 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 018/96 – INCONSTITUCIONALIDADE – INOCORRÊNCIA – ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR N. 058/02 – RETROATIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Des. Robério Nunes, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, 16 de março de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**Juíza Convocada ELAINE BIANCHI**  
Julgadora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
Julgador

Este presente:  
**Fábio Stica**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 010.04.002970-3.

Requerente: Deusdete Coelho Filho.

Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outra.

Requerido: Ministério Pùblico de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

#### DECISÃO

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, aforada por DEUSDETE COELHO FILHO, com o objetivo de dar efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, interpostos contra o v. acórdão da Câmara Única – Turma Cível, que deu provimento à Apelação Cível n.º 010.03.001631-4.

Em decisão de fls. 149/151, foi concedida a liminar.

Às fls. 155/167, o requerido ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido e cassação da medida.

Réplica às fls. 171/179 e 181/189.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Extrai-se do teor das Súmulas 634 e 635 do STF que a competência do Presidente do Tribunal *a quo*, para apreciar a ação cautelar, esgota-se com o juízo positivo de admissibilidade do recurso especial e/ou extraordinário.

No caso em exame, admitidos os apelos através da decisão publicada em 11.02.2005 (cópia anexa), instaurou-se a jurisdição da Corte Superior para o julgamento da presente cautelar.

Nesse sentido:

“Por outro lado, de acordo com as Súmulas 634 e 635, não compete a esta egrégia Corte examinar pedidos dessa natureza antes de inaugurar sua jurisdição cautelar, com a admissão do apelo extremo. Cite-se, ainda, a Pet 2.961-QO, Relator Ministro Celso de Mello, cuja ementa tem o seguinte teor: ‘MEDIDA CAUTELAR – RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA NÃO ADMITIDO – PRETENDIDA OUTORGА DE EFICÁCIA SUSPENSIVA – INADMISSIBILIDADE – PROCEDIMENTO EXTINTO – DECISÃO REFERENDADA. A concessão de efeito suspensivo, seja a recurso extraordinário ainda não admitido, seja àquele cujo trânsito já foi recusado na instância de origem, seja, também, a agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou processamento ao apelo extremo, não se mostra processualmente viável, pois a instauração da jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal supõe, em caráter necessário, além de outros requisitos (RTJ 174/437-438), a formulação, na instância judiciária de origem, de juízo positivo de admissibilidade. Precedentes.’ (...)” (STF, Ação Cautelar n.º 301-6-SP, Rel. Min. Carlos Britto, j. 17.06.2004).

ISTO POSTO, declino da competência em favor do e. Superior Tribunal de Justiça, para onde os autos devem ser remetidos, à semelhança do disposto no art. 543, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

CAUTELAR INOMINADA N.º 010.04.002901-8.

Requerente: Wagner Mendes Coelho.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros.

Requerido: Ministério Público de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

## DECISÃO

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, aforada por WAGNER MENDES COELHO, com o objetivo de dar efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, interpostos contra o v. acórdão da Câmara Única – Turma Cível, que deu provimento à Apelação Cível n.º 010.03.001631-4.

Em decisão de fls. 247/249, foi concedida a liminar.

Às fls. 255/268, o requerido ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido e cassação da medida.

Réplica às fls. 274/278.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Extrai-se do teor das Súmulas 634 e 635 do STF que a competência do Presidente do Tribunal *a quo*, para apreciar a ação cautelar, esgota-se com o juízo positivo de admissibilidade do recurso especial e/ou extraordinário.

No caso em exame, admitidos os apelos através da decisão publicada em 11.02.2005 (cópia anexa), instaurou-se a jurisdição da Corte Superior para o julgamento da presente cautelar.

Nesse sentido:

“Por outro lado, de acordo com as Súmulas 634 e 635, não compete a esta egrégia Corte examinar pedidos dessa natureza antes de inaugurada sua jurisdição cautelar, com a admissão do apelo extremo. Cite-se, ainda, a Pet 2.961-QO, Relator Ministro Celso de Mello, cuja ementa tem o seguinte teor: ‘MEDIDA CAUTELAR – RECURSO EXTRAORDINÁRIO AINDA NÃO ADMITIDO – PRETENDIDA OUTORGА DE EFICÁCIA SUSPENSIVA – INADMISSIBILIDADE – PROCEDIMENTO EXTINTO – DECISÃO REFERENDADA. A concessão de efeito suspensivo, seja a recurso extraordinário ainda não admitido, seja àquele cujo trânsito já foi recusado na instância de origem, seja, também, a agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou processamento ao apelo extremo, não se mostra processualmente viável, pois a instauração da jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal supõe, em caráter necessário, além de outros requisitos (RTJ 174/437-438), a formulação, na instância judiciária de origem, de juízo positivo de admissibilidade. Precedentes.’ (...)” (STF, Ação Cautelar n.º 301-6-SP, Rel. Min. Carlos Britto, j. 17.06.2004).

ISTO POSTO, declino da competência em favor do e. Superior Tribunal de Justiça, para onde os autos devem ser remetidos, à semelhança do disposto no art. 543, *caput*, do CPC.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Nº 010 05 003837-0

IMPETRANTE: JOSÉ ALVES BRASIL

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E PRESIDENTE DA

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS PM

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ ALVES BRASIL contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais PM que o excluiu do Quadro de Promoções daquela Corporação.

Alega, em síntese, que:

- Por preencher os requisitos divulgados por edital, no Boletim na caserna, inscreveu-se para concorrer à promoção de Oficiais para o Posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração;
- Foi excluído do quadro de promoções sob a alegação de que responde a processo penal militar;
- O referido processo penal militar é para a apuração do disparo acidental de arma de fogo em treinamento castrense;
- Teve seu direito líquido e certo ferido, além dos princípios da presunção da inocência e o da motivação dos atos administrativos, uma vez que a decisão exteriorizada pelo boletim citado não trouxe qualquer dispositivo de lei a justificá-la, assim como não lhe foi oferecida oportunidade para esclarecer ou defender-se do cerceamento à sua progressão na carreira militar.

Requer:

- liminarmente, a determinação para que a autoridade tida como coatora proceda à imediata promoção do impetrante;
- ao final, a concessão da segurança em definitivo, para confirmar o pedido liminar, se deferido, declarando arbitrária, abusiva e ilegal a subtração do nome do impetrante da lista de promoção.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Convém notar, outrossim, que a pretensão do impetrante, uma vez concedida implicará em alteração do referido Quadro de Promoções, consequentemente, invadirá a esfera jurídica dos policiais militares promovidos entre a 10ª e 15ª posição, surgindo a necessidade de citação dos mesmos como litisconsortes passivos necessários. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.

Notifique-se a autoridade coatora para que prestes as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 21 de março de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator-

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003818-0

IMPETRANTES: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos etc...

Defiro o pleito de fls. 510/511.

Intime-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Em pós, retornem os autos com vistas ao ilustrado Representante Ministerial.

Boa Vista, 18 de março de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MARÇO DE 2005.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 010.04.003284-8 – BOA VISTA**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A  
ADVOGADOS: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA  
APELADO: ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.003745-5 – BOA VISTA**

APELANTE: SANDRA MARGARETE P. SILVA  
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA  
APELADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.003778-6 – BOA VISTA**

1º APELANTE / 2º APELADO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA  
ADVOGADA: JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO  
2º APELANTE / 1º APELADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003171-7 – BOA VISTA**

AGRAVANTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA GERAL ADJUNTO: JOÃO FÉLIX SANTANA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### EMENTA

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA – ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA – ADOÇÃO DOS PARÂMETROS LEGAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Não fixando expressamente a sentença exequenda o percentual de juros e índice de correção monetária que devem ser aplicados na atualização do quantum devido, correta é a utilização dos termos legais.

2. Referindo-se a fato ocorrido no ano de 1996, os juros moratórios são devidos inicialmente na percentagem de 6% ao ano até 10/01/03. A partir de 11/01/03, momento em que passou a vigor o novo Código Civil, os juros moratórios calculam-se em 1% ao mês, sendo a correção monetária, em qualquer das hipóteses, calculado de acordo com a Portaria n.º 033/02-TJRR.

3. Unâimemente.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março de 2005.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente.

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Pùblico Estadual

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2005.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 280** – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 01 a 30.04.2005.

**N.º 281** – Ceder à Prefeitura Municipal de Boa Vista, com ônus para este Poder, o servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, no período de 02.03.2005 a 01.03.2007.

**N.º 282** – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Técnico Judiciário, lotado na 1.ª Vara Criminal, anteriormente concedida pela Portaria n.º 533, de 06.08.2004, publicada no DPJ n.º 2943, de 07.08.2004, para ser usufruída nos períodos de 04.07 a 02.08.2005 e 25.12.2005 a 23.01.2006.

**N.º 283** – Remover o servidor **LUCIVALDO FREIRE DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 22.03.2005.

**N.º 284** – Suspender, a contar de 01.03.2005, a gratificação de produtividade da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 409, de 25.06.2004, publicada no DPJ n.º 2915, de 26.06.2004.

**N.º 285** – Dispensar a servidora **RAQUEL AQUINO COSTA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 21.03.2005.

**N.º 286** – Designar a servidora **BRUNA STEPHANIE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Assistente Judiciária, para exercer

o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 21.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 287, DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Registros Funcionais, com efeitos a partir de 01.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 288, DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Constituir a Comissão JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA TERAPÊUTICA;**

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, **Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** e **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO** e os servidores **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Especial, **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade apresentar projeto para implantação da Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 289, DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Constituir a Comissão IMPLANTAÇÃO NAS VARAS DE FAMÍLIA DO PROGRAMA DE MEDIAÇÃO;**

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, **Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR** e **Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR** e os servidores **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**, Diretora do Departamento de Administração, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Especial, **RICARDO ANDRÉ CHELOTTI**, Analista Judiciário, e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade desenvolver projeto de implantação do Programa de Mediação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO

**Presidente**

**PORTARIA N.º 290, DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e racionalizar a estrutura organizacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o sistema de comunicações e agilizar o processo decisório nas questões administrativas e;

CONSIDERANDO que a administração pública deve, entre outros, obedecer ao princípio constitucional da eficiência (Art. 37, *caput*, CF)

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL;**

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, **Dr. PARIMA DIAS VERAS** e **Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS** e os servidores **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**, Diretora do Departamento de Administração, **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Especial, **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, e **RAQUELA AQUINO COSTA**, Secretária, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão;

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade apresentar proposta de adequação da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com vistas a atender, de forma a proporcionar maior racionalidade, agilidade e funcionalidade à expansão das ações do Poder Judiciário, tanto na Capital quanto nas Comarcas do Interior.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**ERRATA**

Nos Atos n.ºs 118 e 119, publicados no DPJ n.º 3088, de 19.03.2005:

Onde se lê: “21.03.2004”  
Leia-se: “21.03.2005”

Na Portaria n.º 272, publicada no DPJ n.º 3088, de 19.03.2005:

Onde se lê: “03.02.2004”  
Leia-se: “21.03.2005”

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**CARTA DO RECIFE**

O Colégio de Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, reunido na cidade do Recife, entre os dias 15 a 18 de março de 2005, decidiu, com vista à sua constante preocupação com o funcionamento e a atualização do Poder Judiciário, por unanimidade:

1) MANIFESTAR apoio e reconhecimento pela iniciativa do Supremo Tribunal Federal, no sentido de valorizar a atualização da Le

Orgânica da Magistratura, adequando-a à nova realidade brasileira, face a recente reforma constitucional do Poder Judiciário, assegurando-se as garantias à Magistratura Nacional.

2) SUGERIR aos Tribunais de Justiça dos Estados que adotem parceria visando a informatização racional do Poder Judiciário, através de um Sistema Padrão e unificado a nível nacional, buscando a eficiência do processo e, no âmbito das Corregedorias, implementar a correição virtual.

3) RECOMENDAR aos Juízes das Varas de Execução Penal a adoção de providências no sentido de implementar a instalação dos Conselhos das Comunidades em todas as comarcas, estabelecendo uma política penitenciária no âmbito Municipal, integrando a sociedade civil no processo de ressocialização.

4) DESTACAR a importância da troca de experiências entre as Corregedorias do País, especialmente no que diz respeito à operação de projetos já colocados em prática por algumas delas e que poderão servir de modelo para as demais.

5) APOIAR a iniciativa da criação de uma página na WEB para o Colégio de Corregedores, com o fito de viabilizar a comunicação entre as Corregedorias.

6) DEMONSTRAR nossa preocupação quanto à tentativa de esvaziar os poderes específicos do Judiciário, em especial repudiar, por ser contrário aos interesses da sociedade o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 2005, em andamento no Senado Federal, o qual retira do Poder Judiciário as atribuições de delegação dos Cartórios Extrajudiciais.

7) RECOMENDAR às Corregedorias, a uniformização dos procedimentos a serem adotados nos Cartórios de Protesto, no sentido de impedir o protesto de títulos extraviados, furtados ou roubados.

**Des. Fausto Valença de Freitas**

Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. José Mário Antonio Cardinale**

Vice-Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil  
Tribunal de Justiça de São Paulo

**Des. Ubirajara Francisco de Moraes**

1º Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil  
Tribunal de Justiça do Amazonas

**Desa. Lucy Lopes Moreira**

2º Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil  
Tribunal de Justiça da Bahia

**Des. Arquilau de Castro Melo**  
Tribunal de Justiça do Acre

**Des. Washington Luiz Damasceno Freitas**  
Tribunal de Justiça de Alagoas

**Des. Agostino Silvério**  
Tribunal de Justiça do Amapá

**Des. João de Deus Barros Bringel**  
Tribunal de Justiça do Ceará

**Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira**  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal

**Des. Frederico Guilherme Pimentel**  
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

**Des. Paulo Maria Teles Antunes**  
Tribunal de Justiça de Goiás

**Des. José Stélio Nunes Muniz**  
Tribunal de Justiça do Maranhão

**Des. Munir Feguri**  
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

**Des. Hildebrando Coelho Neto**  
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

**Des. Roney Oliveira**  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**Desa. Carmecin Marques Cavalcante**  
Tribunal de Justiça do Pará – Região Metropolitana

**Juiz José Torquato Araújo de Alencar**  
Tribunal de Justiça do Pará – Interior

**Des. Nestor Alves de Melo Filho**  
Tribunal de Justiça da Paraíba

**Des. Carlos Augusto Hoffman**  
Tribunal de Justiça do Paraná

**Des. Aldemar Soares Lima**  
Tribunal de Justiça do Piauí

**Des. Manoel Carpêna Amorim**  
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

**Desa. Maria Célia Alves Smith**  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

**Des. Aristides Pedroso de Albuquerque Neto**  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

**Des. Roosevelt Queiroz Costa**  
Tribunal de Justiça de Rondônia

**Des. José Pedro Fernandes**  
Tribunal de Justiça de Roraima

**Des. Eládio Torret Rocha**  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**Des. Cláudio Dinart Deda Chagas**  
Tribunal de Justiça de Sergipe

**Desa. Wyllamara Leila de Almeida**  
Tribunal de Justiça do Tocantins

Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2004.

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura processo administrativo disciplinar para apurar a ocorrência de possível irregularidade administrativa imputada ao servidor (...).

1 - Acolho o parecer da CPS, motivo pelo qual aplico ao servidor (...), a pena de advertência (art. 226, I, do COJERR c/c art. 120, I e art. 122, da LCE nº 053/01), por escrito, por violação de dever funcional previsto no art. 109, IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2 - Intime-se o servidor para ciência desta decisão e do relatório final da CPS.

3 – Remetam-se cópias desta decisão e do relatório final da CPS ao Juízo da 3ª Vara Criminal

4- Após, encaminhe-se o feito ao D.R.H para registro e arquivamento.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de março de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 513/05

R. hoje.

1- Acolho a manifestação da CPS, determinando o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Encaminhem-se cópias do relatório da CPS (34/35) e desta decisão ao Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

3- Intime-se o servidor (...), para ciência da decisão.

4- Após, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 21 de março de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**N.º 027** – Conceder à servidora **MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 31.03.2005.

**N.º 028** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **CÉZAR BARBOSA CORRÊA**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 400,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 200,00

**Prazo para aplicação:** 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 007**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0361/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Remanejamento de condesadores das máquinas de ar condicionado, em virtude da substituição de telhas do TJRR.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADAS:</b>	Finn & Moura Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.600,00

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 008**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2480/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Manutenção das instalações elétricas do Palácio da Justiça.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Eletrowoltes Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.750,00.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 009**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0483/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de contra-cheques.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Indústria e Comércio Ioris Ltda
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.450,00.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 006**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0578/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição emergencial de material de consumo.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADAS:</b>	Neiryamar V. de Souza - ME, Eagle Vision, V. Francisco da Silva - ME, E. F. Furtado e CIA Ltda e L.A. Informática Ltda - ME.

**VALOR:** R\$ 7.995,56

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 134** – Alterar as férias do servidor **ALDECY RODRIGUES SOBRINHO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 28.03 a 06.04.2005 e de 13.10 a 01.11.2005.

**N.º 135** – Conceder ao servidor **FRANCISCO JAMIL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 24.03.2005.

**N.º 136** – Conceder à servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 24.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

**PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2005**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003 e,

Considerando o teor do Boletim de Informação Médica;

RESOLVE:

**N.º 137** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 021, de 07.01.2005, publicada no DPJ n.º 3042, de 08.01.2005, que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Rozeneide Oliveira dos Santos**.

**N.º 138** – Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 04 e 05.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 007/2005

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente.

**ABERTURA:** 08/04/2005 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 21 de março de 2005.

Wellington Alves de Lima  
Presidente da CPL/TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RORAIMA**

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA  
INSTÂNCIA**

Expediente de 18/03/2005

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Elaine Cristina Bianchi

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01005003847-9

Impetrante: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/03/2005

003032AM =>00289  
003836AM =>00306  
011317CE =>00073  
014982DF =>00090  
019437DF =>00244  
014910GO =>00286, 00287  
005478MT =>00281, 00302  
006984MT =>00292  
009803PA-A =>00252  
010924PB =>00254  
000469PE-B =>00303  
011413RJ =>00293  
000003RR =>00286, 00287  
000005RR-B =>00264, 00335  
000008RR =>00133  
000010RR-A =>00247, 00248  
000010RR =>00267  
000021RR =>00193, 00263, 00296  
000031RR =>00275  
000042RR-B =>00133, 00257  
000042RR =>00303  
000047RR-B =>00297  
000048RR-B =>00095, 00175, 00183, 00310  
000052RR =>00198, 00199, 00200, 00211, 00232, 00234, 00235, 00237  
000055RR =>00249  
000058RR =>00283  
000060RR =>00272  
000066RR-A =>00211  
000068RR-E =>00165  
000072RR-B =>00022  
000073RR-B =>00301  
000074RR-A =>00034  
000074RR-B =>00099, 00144, 00240, 00278  
000077RR-A =>00146  
000077RR-E =>00293  
000077RR =>00197  
000078RR-A =>00056, 00272, 00298, 00299  
000078RR =>00054, 00137, 00302, 00345  
000079RR-A =>00170  
000081RR-B =>00085  
000084RR-A =>00198, 00199, 00200, 00211  
000087RR-B =>00113, 00139, 00269  
000088RR-B =>00267  
000092RR-B =>00262  
000094RR-B =>00292  
000100RR-B =>00245, 00246  
000100RR =>00266  
000101RR-B =>00262, 00271, 00275, 00290  
000105RR-B =>00094, 00193, 00266, 00294, 00295  
000112RR-B =>00186, 00318  
000114RR-A =>00170, 00194, 00197, 00270, 00288  
000118RR-A =>00192, 00264

000118RR =>00109, 00264, 00282  
000119RR-A =>00315, 00334, 00343  
000120RR-B =>00084, 00085  
000121RR =>00109  
000124RR-B =>00193, 00263, 00296  
000125RR =>00247, 00248, 00283, 00288  
000127RR =>00048, 00163  
000130RR =>00276, 00277  
000131RR-B =>00169, 00300  
000135RR-B =>00281  
000136RR =>00171  
000137RR-B =>00135  
000139RR-B =>00049, 00068, 00069, 00124, 00142, 00172, 00173  
000140RR =>00327, 00331, 00332  
000144RR-A =>00164, 00193, 00263, 00296  
000144RR-B =>00269  
000145RR =>00043, 00044, 00045, 00046, 00112, 00115, 00119, 00183, 00187, 00311  
000146RR-A =>00133, 00246  
000147RR-A =>00246  
000147RR-B =>00300  
000149RR-A =>00118, 00296, 00298, 00305  
000149RR =>00261, 00307  
000151RR-B =>00163  
000153RR-B =>00003  
000153RR =>00014, 00089, 00092, 00131  
000155RR-B =>00326  
000158RR-A =>00050  
000160RR-B =>00030, 00070, 00079, 00086, 00106, 00114, 00117, 00174  
000160RR =>00181, 00243  
000162RR-A =>00281  
000165RR-A =>00346  
000171RR-B =>00036, 00137, 00239  
000172RR-B =>00121  
000175RR-B =>00270  
000178RR-B =>00052, 00102, 00130, 00156  
000178RR =>00060, 00083  
000181RR-A =>00306  
000182RR-B =>00084, 00133  
000184RR-A =>00284  
000185RR-A =>00013, 00132, 00161, 00312  
000185RR =>00065  
000187RR-B =>00291  
000188RR-B =>00178  
000189RR =>00093, 00182, 00263, 00286, 00287  
000190RR =>00014, 00055, 00092  
000192RR =>00119  
000195RR-B =>00251  
000197RR-A =>00096, 00314, 00321  
000200RR-B =>00241  
000203RR =>00060, 00083, 00273, 00280  
000205RR-B =>00255, 00274  
000206RR =>00120  
000208RR-A =>00273  
000209RR-A =>00028, 00060, 00061, 00062, 00063, 00083, 00121, 00123, 00124, 00284, 00303  
000209RR =>00098, 00250, 00263, 00273, 00304  
000212RR =>00168, 00249  
000213RR-B =>00240, 00242, 00243  
000214RR =>00116  
000215RR-B =>00195, 00196, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00233  
000218RR-B =>00023  
000220RR-B =>00213, 00215  
000222RR-A =>00118, 00296  
000222RR =>00041, 00074, 00110, 00126, 00148, 00176, 00177, 00308  
000223RR-A =>00029  
000223RR =>00067, 00077, 00101  
000224RR-B =>00238  
000225RR =>00188, 00266  
000226RR =>00136, 00263, 00274  
000230RR-A =>00033, 00071, 00172  
000231RR =>00035, 00047, 00048, 00090, 00152, 00153, 00154, 00162, 00304  
000233RR =>00096  
000236RR-A =>00137  
000236RR =>00165  
000237RR =>00091

000239RR-A =>00285  
 000239RR =>00276, 00277  
 000245RR-A =>00061, 00062, 00083, 00297  
 000248RR =>00037, 00127, 00128  
 000254RR-A =>00075  
 000257RR =>00125, 00163  
 000258RR-A =>00257  
 000260RR =>00118, 00185, 00267, 00296, 00298, 00305  
 000262RR =>00078, 00080, 00155, 00158, 00167  
 000263RR-A =>00095  
 000263RR =>00027, 00097, 00313, 00322  
 000264RR =>00111, 00194, 00197, 00245, 00270, 00288, 00291, 00293  
 000267RR-A =>00087  
 000269RR =>00194, 00270, 00274, 00288  
 000278RR =>00073  
 000279RR =>00039, 00129, 00134, 00138, 00141, 00151, 00159  
 000281RR =>00047, 00090, 00304  
 000282RR =>00256, 00258, 00259, 00260, 00265  
 000285RR =>00083  
 000287RR =>00318  
 000292RR =>00283  
 000297RR =>00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021  
 000299RR =>00256  
 000300RR =>00088  
 000311RR =>00042, 00087, 00100, 00282  
 000315RR =>00243, 00259  
 000320RR =>00004, 00005, 00006  
 000335RR =>00283  
 000336RR =>00181, 00238, 00242  
 000337RR =>00047, 00145, 00162, 00285  
 000338RR =>00036, 00239  
 000342RR =>00193  
 000351RR =>00060  
 000352RR =>00280  
 000385RR =>00160, 00189, 00279  
 000412RR =>00344  
 000413RR =>00231  
 009426RS =>00086  
 084206SP =>00253  
 099041SP =>00251  
 130524SP =>00239, 00250  
 196403SP =>00202, 00203, 00208, 00210, 00246  
 000220TO =>00140

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/03/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00028 - 001005103907-0  
 Requerente: A.L.A.L.; Interditado: F.L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 001005104522-6  
 Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00016 - 001005104523-4

Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00017 - 001005104528-3

Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ARRESTO/SEQUESTRO

00013 - 001005103029-3  
 Autor: Oscar Maggi; Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => Transferência Realizada em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 900.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00014 - 001005104024-3  
 Embargante: Tjm de Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00029 - 001005104577-0  
 Inventariante: Luis Cláudio de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 24.649,29. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00030 - 001005103956-7  
 Requerente: F.A.O.F.; Interditado: M.S.A.O. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001005104514-3  
 Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00019 - 001005104516-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00020 - 001005104521-8

Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00021 - 001005104527-5

Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

### ORDINÁRIA

00022 - 001005104512-7

Requerente: Lúcia Maria Osório de Souza Leão; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001005104594-5

Requerente: Rogério Araújo de Oliveira =&gt; Distribuição por Dependência em 18/03/2005. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001005109501-5

Requerente: Rubens Gomes da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 18/03/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001005104593-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001005104592-9

Réu: Rubens Gomes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001005104589-5

Requerente: Lambert Ignatius Robert =&gt; Distribuição por Dependência em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005109075-0

Autuado: V.C.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005109074-3

Criança Adol: E.F.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

00031 - 001004092659-3

Agravante: N.S.M.; Agravado: R.L.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos.. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 07/03/05. LuizFernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004092663-5

Agravante: R.L.M.; Agravado: N.S.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 07/03/05. LuizFernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001001019819-9

Requerente: A.C.S. e outros; Requerido: J.M.S. =&gt; Arquivamento deferido(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00034 - 001002040240-9

Requerente: R.R.L.S. e outros; Requerido: F.C.L.S. =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com fulcro na lei nº 5.478/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a pagar pensão mensal aos autores R.C.L.S. e V.B.N. no importe de 30% dos seus rendimentos brutos, excetuados os descontos legais, até o dia 10 de cada mês, devendo a importância ser depositada na conta 21.519-8, ag: 0250-X - B.B. em nome da genitora e, assim, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em relação aos autores F.C.L.S.F. e A.R.L.S., está mais do que evidenciado que abandonaram o processo por mais de 30 dias (fls. 46/49), recusando-lhe a dar-lhe o devido andamento, além de terem completado a maioridade (fls. 09/10) logo após o início da ação e, em consequência, julgo extinto o feito em relação a eles, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1A do CPC. Custas e despesas processuais pelas partes, isentos os autores em razão da assistência judiciária deferida à f. 13 e, por outro lado, tendo em vista o réu ter decaído da parte mínima do pedido, deixo de condená-los na verba honorária. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00035 - 001003068890-6

Requerente: M.C.S.B.; Requerido: J.Z.C.B.J. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Intime-se o patrono da autora para assinar a peça de fls. 95/97, em cinco dias. 2 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00036 - 001004081263-7

Requerente: R.F.S.; Requerido: V.G.S. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00037 - 001004089562-4

Requerente: L.F.O.; Requerido: D.S.O. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência, conforme despacho de f. 15. Cite-se por edital (f. 24vº) e intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00038 - 001005101993-2

Requerente: A.H.G.S.; Requerido: H.S.C. =&gt; Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.; Requerido: A.P.P. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Esclareça a autora, em 10 dias, se pretende ou não tutela antecipada, tendo em vista o teor da letra "c" de f. 05. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00040 - 001005103835-3

Requerente: K.S.O. e outros; Requerido: K.O.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 e 1/2 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder 'a abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005103886-6

Requerente: W.E.S.A. e outros; Requerido: U.M.S.A. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001002055180-9

Requerente: Jânio Guimarães de Menezes e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da inéria das partes, arquivem-se os autos. Sem custas. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00043 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o requerente para, em 48 horas, cumprir o despacho de f. 54, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00044 - 001004076259-2

Requerente: Edson Veras da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente apresente comprovante de isenção ou não de pagamento do ITCMD, junto a SEFAZ, em razão do valor do alvará. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00045 - 001004076933-2

Requerente: Maria Amélia de Miranda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Intime-se o Gerente Regional da Administração cobrando resposta do cumprimento da ordem judicial de levantamento em 24 horas, sob pena de multa no equivalente a 1% do valor da causa e crime de desobediência. Requisite-se Oficial de justiça para a diligência. Cientifique-se o destinatário da ordem, que seu não cumprimento, no prazo determinado, caracterizará crime de desobediência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00046 - 001004078311-9

Requerente: Maria dos Anjos Souza da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Intime-se o Gerente Regional da Administração cobrando resposta do cumprimento da ordem judicial de levantamento em 24 horas, sob pena de multa no equivalente a 1% do valor da causa e crime de desobediência. Requisite-se Oficial de justiça para a diligência. Cientifique-se o destinatário da ordem, que seu não cumprimento, no prazo determinado, caracterizará crime de desobediência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00047 - 001004078496-8

Requerente: Doralice Vitorino Lima => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tratam os presentes autos de alvará judicial. Verifico, entretanto, que este Juízo falece de competência para apreciar a causa, tendo em vista que o objeto da ação não se adentra ao rol de casos da competência da Vara de sucessões. Dessa forma, declino a competência para a justiça do trabalho. após, dê-se a baixa e remessa ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 18/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00048 - 001004081653-9

Requerente: Naiara Teixeira de Lima => Despacho: Digam os ilustres patronos da requerente sobre a certidão supra, em 05 dias. Em caso de decumprimento o Sr. Oficial de Justiça intime e traga e este Juízo a pessoa constante de f. 31, "incontinenti", em qualquer horário da manhã, para esclarecer os motivos da não prestação de contas, sob as penas do que vem expresso à f. 31, o que deverá ser feito com as cautelas de praxe. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00049 - 001004092646-0

Requerente: Zeilamar Magalhães Brito => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Recolham os requerentes o ITCMD devido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00050 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Pela derradeira vez, digam os requerentes. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00051 - 001005102421-3

Requerente: R.A.F. => Processo Suspensão. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00052 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.; Réu: A.O.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00053 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante conforme f. 30. Oficie-se conforme f. 04, item "5". Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP (fls. 25/31). Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00055 - 001004097477-5

Inventariante: Mariceli Oliveira Magalhaes => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, cumprir o despacho de f. 10, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00056 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: umpra a inventariante o despacho de f. 14. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001005102734-9

Requerente: F.A.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 18.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005103236-4

Requerente: S.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 18.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005103337-0

Requerente: S.M.C.V.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) postulantes 05 dias. Despacho: O pedido de dispensa da publicação de proclamas deve ser fundado em motivo relevante. Verifico que os requerentes não indicaram o motivo. Digam os postulantes em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001003066534-2

Requerente: R.L.M.; Requerido: N.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do mp. Despacho: 01 - Aguarde-se a maniefstação do MP. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

00061 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Vitorino Perin e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do mp. Despacho: Aguarde-se a manifestação do MP. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00062 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do mp. Despacho: Aguarde-se a manifestação do MP. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001004079477-7

Requerente: F.B.S.; Interditado: E.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre perícia. DESPACHO: Digam as partes sobre o resultado da perícia médica (f. 43). Após ao MP. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 001004092267-5

Requerente: H.C.S.; Interditado: A.C.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005103375-0

Requerente: A.C.S.L.S.; Interditado: A.O.V.L.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### DECLARATÓRIA

00066 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.; Réu: L.P.O. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 1 - Não obstante as informações de f. 30, compulsando os autos, verifica-se que a requerida L.P.O. é menor impúbere, conforme certidão de nascimento de f. 13. Isto posto, nos termos do art. 9º, I do CPC, nomeio para funcionar como Curadora Especial à menor a Dra. Neusa Silva Oliveira (DPE/RR). 2 - Cite-se pela Curadora nomeada. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00067 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 05 101260. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 101260-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00068 - 001003067945-9

Autor: M.L.S.X.; Réu: N.S.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se, observadas as ceutelas processuais. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00070 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.; Requerido: E.S.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Considerando as informações de f. 18, nomeio para funcionar como Curador Especial (f. 12) a Dra. Aldeíde Lima Barbosa (DPE/RR). Intime-se. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXECUÇÃO

00071 - 001002024033-8

Exeqüente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Vista ao(s) contadoria prazo de dia(s). DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 15/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00072 - 001003071079-1

Exeqüente: M.L.V.; Executado: V.R.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 22. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004087743-2

Exeqüente: F.N.S.; Executado: F.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. DESPACHO: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar.

00074 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.; Executado: L.G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial fls. 59vº. Cumpra-se intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001005103853-6

Exeqüente: W.S.T.; Executado: V.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista os documentos de fls. 05/06, encaminhem-se os autos à Eg. Justiça Móvel para providências, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00076 - 001005103967-4

Exeqüente: J.E.S.C.; Executado: M.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter a j.m. Despacho: Tendo em vista os documentos de fls. 09/11, remetam-se os autos à Eg. Justiça Móvel, compensando-se na distribuição, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005103999-7

Exeqüente: M.L.S.F.M. e outros; Executado: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 101260-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 101260-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.; Réu: J.G.B.C. => DECISÃO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. 4 - Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioridade do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reappreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. 4 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### GUARDA DE MENOR

00079 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: D.V. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da acionada da certidão de f.

27vº. Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador Especial o Dr. Oleno Inácio de Matos (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00080 - 001004097317-3

Requerente: O.F.P. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 02/07, exonerando o alimentante O.F.P., do pagamento de pensão mensal aos filhos M.B.F., M.B.F., M.B.F. e M.B.F., e assim, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelos requerentes. Oficie-se o órgão pagador para cessar os descontos em folha de pagamento, referentes à pensão alimentícia. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00081 - 001004093412-6

Requerente: R.M.M.; Requerido: A.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 25. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00082 - 001004083626-3

Requerente: G.P.; Requerido: C.S.L.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 35. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### OPOSIÇÃO

00083 - 001004089439-5

Opoente: L.P.; Oposto: R.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se a resposta do MP ou o decurso de prazo 48 horas. 02 - Após, manifeste-se a parte apelada. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### PARTILHA

00084 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo; Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante sobre petição/impugnação de fls. 29/35 e documentos juntados, no prazo de 30 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00085 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S.; Réu: M.M.N.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: À parte autora para réplica Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Manoel Milton da Silva.

00086 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.; Réu: L.M.R.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 15 dias, conforme informação de fls. 102. 02 - Após, as partes

especifiquem as provas Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ordalino do Nascimento Soares.

00087 - 001005100610-3

Autor: I.S.; Réu: G.S.M. e outros => Despacho: 1 - Certifique o Cartório se há contestação do requerido G.S.M. Não havendo, fica decretada sua revelia, sem os efeitos da confissão ficta. 2 - Defiro o pedido da requerida E. no sentido de ser corrigida sua qualificação profissional (f. 31). 3 - Com razão o ilustre advogado à f. 32, compulsando os autos, verifica-se que a ré N. não é menor (f. 13), portanto desnecessária a nomeação de Curador (f. 28) e consequentemente sem efeito a contestação de f. 44. 4 - Com essas considerações, determino seja a requerida N. citada pessoalmente no endereço informado na inicial. 5 - Deverá ainda a autora dizer sobre as certidões de fls. 37vº, 39vº, 41 e 42vº. 6 - Em tempo, antes de incluir o Sr. W.M.S. no pôlo passivo, deverá o mesmo esclarecer a divergência do nome de seu genitor às fls. 09 e 34, em 10 dias. 7 - Identifique o Cartório a tramitação prioritária do feito. 8 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Vinícius Luiz Albrecht.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00088 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.; Requerido: C.H.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 17vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00089 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia das requeridas, com os efeitos dela decorrentes, diante da certidão de f. 59. Ao MP. Boa Vista/RR, 17/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00090 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00091 - 001004093442-3

Requerente: A.S.A.; Requerido: S.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 48 horas. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48 horas. Boa Vista/RR, 18/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00092 - 001004092576-9

Requerente: J.R.A.S.; Requerido: R.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Devidamente citado(a), deixou o(a) requerido(a) transcorrer "in albis" o prazo para defesa (f. 55vº), pelo que decreto-lhe a revelia, sem os efeitos da confissão ficta. Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando seus fins, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00093 - 001005103274-5

Requerente: H.S.F.S.; Requerido: A.G.F.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor emende a inicial apresentando, conforme art. 1572 do C.C., citado à f. 03, qual a grave violação, em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### DESAPROPRIAÇÃO

00193 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 237, a contar da data da petição. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

#### EXECUÇÃO

00194 - 001004094371-3

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO> manifeste-se a parte Autora acerca da certidão anterior. BV, 18.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00195 - 001004097454-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 20. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001004098112-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00197 - 001001019466-9

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00198 - 001001003074-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira => DESPACHO; Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 18.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001003129-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00200 - 001001003664-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001003708-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO; Ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. (art. 5º, LIV, CF). Destarte, não se pode falar na simples transferência de valores entre de pessoas distintas. O exequente requeira o que entender pertinente. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, rejeito a execução de pré-executividade apresentada. BV, 18 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019250-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º, CPC). BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019279-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO; Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 18.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO; Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 18.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001019713-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO; manifeste-se o exequente. BV, 18.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001019732-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rl Alvarenga Me => DESPACHO; Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 18.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001002045834-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Aguarde-se realização de hasta pública. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001002051698-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Melo Filho => DESPACHO:

Aguarde-se realização de hasta pública. Após, conclusos. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a, da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelopreço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º, CPC). BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001004093135-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO; Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001004093257-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001004093330-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedra Norte Extração de Penas Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 1º da lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001004094741-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mário Floriano Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001004094742-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Abigail Rabelo Veloso da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001004094743-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Abertina de Sousa Mourao => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001004094781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anildo da Silva Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001004094783-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Clemente de Sousa Filho => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella

Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004094786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dalila dos Santos Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella

Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001004094790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Lopes Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001004094791-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Mendes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001004094795-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iranilzo das Chagas Alexandre => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004094813-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jomara Ribeiro Batista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001004094822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rg do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001004094824-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pierre da Costa Viana => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004094832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Rejane Pinheiro Serra => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005100066-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Organização Roraiminas Ltda e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada quitação, defiro o seu desentranhamento. Defiro a suspensão de acordo com o requerido às fls. 13, a contar da data da petição. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005100127-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005100836-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Con quanto incabível contestação em processo de execução, manifeste-se o exequente acerca do bem oferecido à penhora, bem como do pedido de suspensão do processo. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00232 - 001005101034-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: C W Petry Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005101551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005101744-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Neide da Silva Almeida => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005102562-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Márcia Silva Moura => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005103759-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta

bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005103774-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls 4/5 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos.

Cumpra-se BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00238 - 001004096310-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros => DESPACHO: Tendo em vista docs. de fls. 13/14, resguardando o princípio do contraditório, torno sem efeito a decisão de fls. 11. Republique-se o despacho de fls. 10. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o requerente/ Impugnado a se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de cinco dias. BV, 01.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Mário José Rodrigues de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00239 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

00240 - 001004093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 17.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00241 - 001004091231-2

Impetrante: Gildo Sousa dos Santos Junior e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Em cumprimento a r. decisão de fls. 156/160, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 18.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### ORDINÁRIA

00242 - 001004091615-6

Requerente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00243 - 001004091847-5

Requerente: Fabiana Carla Bezerra Vitalino; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, sendo a matéria unicamenete de direito, não vejo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 17 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti, Diógenes Baleeiro Neto.

00244 - 001005102497-3

Requerente: Hamilton Alexandre de Oliveira Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Faculto, mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 113, sob pena de indeferimento. BV, 16.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elton Tomaz de Magalhães.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/03/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00252 - 001003068063-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Hermes Monteiro de Vasconcelos => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fls. 89/90; 3. Cumpra-se. B.V., 14/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Maria Lucilia Gomes.

00253 - 001005100679-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Francisco das Chagas Lima Rocha => DESPACHO: Manifeste-se a requerida acerca do pedido de fl. 35. BV-17/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00254 - 001003060656-9

Consignante: Dorival Garrido Feitosa; Consignado: Bv Financeira S/ A Credito Financiamento e Investimento => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls.62/63. B.V., 17/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

#### DECLARATÓRIA

00255 - 001004094410-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Em razão da denúncia da lide pela ré no prazo da defesa, determino a citação das denunciadas, para querendo, oferecer resposta, no prazo legal; 3. Intime-se a denunciante para providenciar a citação nos prazos indicados no § 1º do art.72 do CPC, sob pena da ação prosseguir contra ela. 4. Intime-se. B.V., 15/ mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00256 - 001003069715-4

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: Alderico Matos Moura => DESPACHO: R.H. I - Processo com sentença transitada em julgada; II - Diga o autor, no prazo de dez (dias); III - Decorrido o prazo, sem manifestação, arquive-se com as formalidades de estilo. B.V., 17/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00257 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: R.H.; I - Digam as partes acerca dos honorários da perita; II - Após,

conclusos. B.V., 17/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EXECUÇÃO

00258 - 001003067688-5

Exeqüente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão - 14/mar/2005 às 10h; 2º Leilão - 29/mar/2005 às 10h (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00259 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro o pedido de fl. 90; 3. Expedientes necessários; 4. Intimem-se. BV-16/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos Leilões designados para: 1.o Leilão - 19/04/05 e o 2.o Leilão - 04/05/05, ambos às 09:20 horas (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00260 - 001004078844-9

Exeqüente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => DESPACHO: R.H.; I. Defiro o pedido de fls. 50, devendo o senhor oficial de justiça, no ato da diligência, entrar em contato com o patrono do autor a fim de efetuar o cumprimento do mandado. B.V., 17/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => DESPACHO: 1-R.H.; 2. Defiro fl.25; Cumpra-se.BV-17/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00262 - 001003063017-1

Exeqüente: Banco Honda S/A; Executado: Renato Silva de Melo => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Ação de execução. Anotações necessárias; 3. Intime-se o exequente para recolhimento das custas; 4. Após, cite-se. B.V., 15/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

#### INDENIZAÇÃO

00263 - 001002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa; Réu: Nortelero Comércio e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre certidão de fls.115 (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00264 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor. B.V., 17/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alei da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

#### MONITÓRIA

00265 - 001004097863-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Leila Silva de Castro e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 20. BV-17/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### ORDINÁRIA

00266 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto; Requerido: Banco do Brasil S/ A => DESPACHO: R.H. I - Designe-se audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 17/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 27/ abr/2005, às 11h (Port.02/99). Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Johnson Araújo Pereira.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00267 - 001001005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda; Réu: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO: R.H. Cite-se, conforme pedido de fl.511. B.V., 17/ mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Demontiê Soares Leite, Vilmar Francisco Maciel, Aline Dionisio Castelo Branco.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00268 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO: 1. R.H.; 2. Cumprase a r. cota da defensoria pública de fl.42; 3. Após, Cls; 4. Intime-se. B.V., 14/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00269 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Digam as partes sobre fls.313/317, no prazo de 05(cinco) dias; 3. Após, Cls. B.V., 18/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/03/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00270 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Despacho: Intime-se o réu por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00271 - 001003060543-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 69. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO

00272 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Mauro Silvano e outros => Despacho: Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública solicitando que a mesma indique pessoas capacitadas para realizar a perícia na documento de fl. 05. Desentranhe-se o ofício de fls. 145/163, deixando nos autos photocópias. Boa Vista, 16/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00273 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => Despacho: Cumpre-se o inteiro teor do despacho de fl. 75. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00274 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: José Gervásio da Cunha => DECISÃO: (...) Face ao exposto, acolho estes embargos de declaração na seguinte forma: a) determino a redução da multa para o valor de R\$ 29.792,47 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos); b) a atualização da referida multa deve incidir a partir do trânsito em julgado da sentença. Ficam mantidos os demais itens do dispositivo. Boa Vista, 16/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO

00275 - 001001006092-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jirô Osawa => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos valores existentes na poupança indicada na fl. 103. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00276 - 001001006112-4

Exeqüente: Altamir da Silva Soares; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 105. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00277 - 001001006113-2

Exeqüente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 204. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00278 - 001004094635-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: A Sr.A Oficiala de Justiça deve informar se realizou a intimação da parte executada quanto ao prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00279 - 001004094643-5

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação e penhora. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00280 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => Despacho: Tendo em vista o bloqueio realizado pelo banco mencionado na fl. 88, defiro o pedido de fl. 94. Após a juntada dos comprovantes de depósito na conta judicial, reduza-se a termo de penhora e expeça-se mandado de intimação para a ciência do prazo dos embargos. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00281 - 001001006053-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Réu: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 224. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00282 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira; Réu: Jockey Clube de Roraima => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o descumprimento do contrato, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o descumprimento do contrato e o dano. 2. Rejeito a alegação da inépacia da petição inicial, uma vez que não houve indicação de qual a forma de vício. Além disso, a petição inicial respeitou todo os requisitos exigidos no art. 282 do CPC. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes, observando que a ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. a parte ré para que deposite em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Observando que a parte ré já indicou o rol de testemunhas (fl. 37), as quais comparecerão independentemente de intimação. 5. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso a parte autora não se comprometa a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 6. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a mesma não possui o requisito da reversibilidade da medida. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Fábio Martins da Silva.

00283 - 001004094425-7

Autor: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Evan Felipe de Souza, Rozane Pereira Ignácio.

#### MONITÓRIA

00284 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 40, uma vez que o Sr. José Raímundo de Lima e Silva não faz parte da relação jurídica. À Contadoria para atualização da dívida Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00285 - 001004094517-1

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00286 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

00287 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

00288 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 106. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 18/03/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00289 - 001005101545-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: Wilmar de Carvalho => DESPACHO: Certifique-se quanto ao protocolo da petição original. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00290 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 38. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00291 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte consignante para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 18.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00292 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => DESPACHO: Intime-se a Sra. Perita para que entregue o laudo pericial no prazo de 20 dias. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00293 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva.

## EXECUÇÃO

00294 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00295 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, declaro extinto o processo com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno a executada ao pagamento das custas finais e honorários na forma do acordo. Libere-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 17 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00297 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => DESPACHO: A parte exequente deve regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00298 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Assiste razão à parte executada. Os autos não ficaram disponíveis ao executado no período do prazo para a interposição do recurso. Desta forma, restitui à parte executada o prazo de 8 (oito) dias para a interposição do recurso. Não é possível deferir os requerimentos contidos nos itens 1 a 4 da petição de fl. 254, posto que a eventual transferência somente ocorrerá na fase de pagamento. Cite-se o executado para pagar o débito constante do acordo (fl. 20), mais honorários provisórios de 10%, ou para nomear bens, observando os que já foram dados em garantia. Boa Vista, 17 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00299 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 45. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00300 - 001004094484-4

Exequente: Índio Busato do Nascimento; Executado: Dilson de Souza Gomes => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França, Karina Nóbrega Fei Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00301 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Demonstre a parte exequente que o referido imóvel pertence a parte executada. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00302 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. Liberem-se os valores na forma do acordo. Após o trânsito em julgadom certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00303 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados na fl. 229. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00304 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro o requerimento de fl.247. Boa Vista, 18.03.2005.(a)Mozarildo Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

#### MONITÓRIA

00305 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação de execução no endereço indicado na fl. 57. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00306 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: Posto Santa Luzia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, item "n", remento a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa vista, 18.03.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00307 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da parte ré. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### REIVINDICATÓRIA

00308 - 001004094725-0

Autor: Manoel Gonçalves; Réu: Raimundo Ferreira Anjos => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino a competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/03/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00094 - 001005101891-8

Requerente: E.L.A.; Requerido: G.S.A. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Consoante cota ministerial retro, fixo alimentos provisórios em favor dos menores G.S.A. e G.S.A., no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Indique o autor, no prazo de dez dias, uma conta corrente onde deverão ser depositados os alimentos ora fixados. Após, oficie-se à fonte pagadora respectivo. Outrossim, designo o dia 02/06/05, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001001008947-1

Requerente: D.C.J.S.; Requerido: D.J.S. => DESPACHO:R.H.Retornem os autos ao arquivo,com baixa...Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00096 - 001002035904-7

Requerente: F.S.P. e outros; Requerido: J.C.P. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 14 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00097 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.; Requerido: T.P.D. => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre certidão de fl. 45v, requerendo o que entender necessário. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Ráison Tataira da Silva.

00098 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO:R.H.Cumpra-se atentamente o despacho de fl.66.Boa Vista-RR,15 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00099 - 001004094853-0

Requerente: A.S.M.; Requerido: A.E.M. => Despacho: R.h. Diga o ilustre advogado da autora, em dez dias, sobre certidões de fls. 19v e 20v e ofício de fl. 21, requerendo o que entender necessário. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados (fl. 19 e 20). Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00100 - 001004097521-0

Requerente: F.B.B.L.; Requerido: M.S.S.L. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 02.06.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00101 - 001005100977-6

Requerente: E.J.S.L. e outros; Requerido: M.R.C.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 03/06/05, às 10:30 horas, para

audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência a o MP. Boa Vista, 01 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00102 - 001005101685-4

Requerente: G.C.S.M.; Requerido: G.S.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 03.06.05, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001005101895-9

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.33. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005101982-5

Requerente: I.C.C.; Requerido: N.C.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 02.06.05, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005101986-6

Requerente: M.P.R.F. e outros; Requerido: M.P.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 14, designo o dia 02.06.05, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005101990-8

Requerente: A.F.C.L. e outros; Requerido: A.J.L. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 02.06.05, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001005101991-6

Requerente: L.O.B.; Requerido: G.J.B.P. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 03/06/05, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 10 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005102471-8

Requerente: J.S.L. e outros; Requerido: A.A.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 38% (trinta e oito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se

à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 02/06/05, às 10:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => DESPACHO: R.H. Permaneçam os autos m cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido, arquivem-no com baixa no distribuição. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00110 - 001002054531-4

Requerente: Igor Rogério de Souza Ferreira => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 14 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00111 - 001003072464-4

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima Benoliel => DESPACHO: Intime-se por edital, com prazo de trinta dias. Após, se for o caso, inscreva-se o devedor em Dívida Ativa, arquivando-se, em após, os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 14 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00112 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 14 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00113 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO: R.H. Diga a requerente, em 10 dias. Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00114 - 001004096767-0

Requerente: Maria Delzuila Franco dos Santos e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 23. Prazo 48h. Oficie-se. Boa Vista, 14 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001004097229-0

Requerente: E.A.P. => DESPACHO: A intimação pelo prazo, de dez dias, se fará com vista dos autos à AGU, para dizer de eventual pretensão resistida e interesse da União a evidenciar hipótese do art. 109, I, da CF/88. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00116 - 001003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 125. Se for o caso, expeça-se novo mandado. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00117 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral;  
 Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos =>  
 DESPACHO:R.H.Abra-se vista dos autos,pelo prazo legal,ao douto  
 Advogado,subscritor da petição de fl.49.I.Boa Vista-RR,15 de  
 março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da  
 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00118 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO:  
 Concedo ao inventariante novo prazo, agora de noventa dias, para  
 efetivo cumprimento da determinação contida no despacho de fl.  
 189. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias  
 Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Evaldo Marques de  
 Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo  
 Branco.

00119 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães; Inventariado: Espólio  
 de Hélio do Carmo Magalhães => DESPACHO: Permaneçam os  
 autos em cartório, em arquivo provisório, em escaninho próprio e  
 sem baixa na distribuição, aguardando a manifestação dos  
 interessados. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar  
 Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Josenildo Ferreira  
 Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00120 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO;  
 Promova à herdeira de fl. 162, se for o caso, o incidente de remoção  
 de inventariante, na via e forma próprias. Boa Vista, 15 de março de  
 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A  
 Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00121 - 001004089342-1

Inventariante: Nilza Marques Silva Araujo =>  
 DESPACHO:R.H.Concede o prazo de trinta dias para que a  
 inventariante cumpra com a determinação contida no despacho de  
 fl.14.Intimr-se.Boa Vista-RR,15 de março de 2005.Arnon José  
 Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv -  
 Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### CURATELA ESPECIAL

00122 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S. => DESPACHO: A citação da Sra. M.P.R. deve  
 ser feita por edital, conforme determinado à fl. 65, item 02.  
 Cumpra-se, por derradeiro, atentamente/fielmente o despacho de fl.  
 65. Outrossim, oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando a  
 devolução, mesmo sem cumprimento, da Carta Precatória expedida.  
 Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de  
 Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001002027396-6

Requerente: A.L.A.L.; Interditado: F.L.A.L. => DESPACHO:  
 Defiro (fl. 46). Abra-se vista dos autos à Ilustre Advogada. Nada  
 sendo requerido pelo prazo de vinte dias, retornem os autos ao  
 arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo  
 Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular \*\*AVERBADO\*\*  
 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00124 - 001002027398-2

Requerente: M.C.F.P.; Interditado: M.J.C.F. => DESPACHO:  
 Defiro (fl. 44). Abra-se vista dos autos à Ilustre Advogada. Nada  
 sendo requerido no prazo de vinte dias, retornem os autos ao  
 arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo  
 Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular \*\*AVERBADO\*\*  
 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alessandra Andréia  
 Miglioranza.

00125 - 001002053006-8

Requerente: D.F.; Interditado: D.P. => Despacho: R.h. O presente  
 feito já se encontra sentenciado, conforme fls. 48/50. Assim, diante  
 da manifestação de fl. 64, determino seu imediato arquivamento,

com a devida baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14/03/2005.  
 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha  
 Muniz de Souza Cruz.

00126 - 001004081242-1

Requerente: M.F.L.S.; Interditado: W.L.S. =>  
 DESPACHO:R.H.Como requer o M.P.Oficie-se.Prazo para  
 resposta:dez dias. Boa Vista-RR,15 de março de 2005.Arnon José  
 Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv -  
 Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001004085606-3

Requerente: R.F.C.; Interditado: A.F.C.A. =>  
 DESPACHO:R.H.Nos termos do artigo 132 do CPC,remetam-se os  
 autos ao MM.Juiz de Direito que presidiu a audiência de  
 instrução.Aguarde-se seu retorno do gozo de férias.Consigne-se  
 nossas homenagens.Cumpra-se.Boa Vista-RR,15 de março de  
 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara  
 Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001004087045-2

Requerente: M.S.A.F.; Interditado: H.R.A.F. =>  
 DESPACHO:R.H.Nos termos do artigo 132 do CPC,remetam-se os  
 autos ao MM.Juiz de Direito que presidiu a audiência de  
 instrução.Aguarde-se seu retorno do gozo de férias.Consigne-se  
 nossas homenagens.Cumpra-se.Boa Vista-RR,15 de março de  
 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara  
 Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 001004091117-3

Requerente: O.S.S.; Interditado: A.S.S. => Despacho: R.h. Nos  
 termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de  
 Direito que presidiu a audiência de instrução. Aguarde-se seu  
 retorno do gozo de férias. Consigne-se nossas homenagens.  
 Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes.  
 Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001005102475-9

Requerente: J.A.S.F.; Interditado: M.R.S. => DESPACHO: Segredo  
 de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 03/06/2005, às 09:30  
 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Boa  
 Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito  
 Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00131 - 001002028431-0

Autor: L.H.R.; Réu: C.J.M.N.L. e outros => DESPACHO: Intime-  
 se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao  
 feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intim-se por edital, caso  
 esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista,  
 10 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito  
 Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00132 - 001004096147-5

Autor: E.P.S.; Réu: D.R.G.S. => DESPACHO:R.H.Diga o autor,em  
 dez dias,sobre certidão de fl.45v,requerendo o que  
 entender.Após,se for o caso,especa-se novo mandado de  
 citação,conforme já determinado nos autos.Boa Vista-RR,15 de  
 março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar  
 da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00133 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => DESPACHO: Intime-se o douto  
 Promotor de Justiça da sentença de fls. 130/141. Após, cumpra-se  
 novamente a parte final do despacho de fl. 168. Boa Vista, 11 de  
 Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular  
 da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria  
 Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda  
 Cardoso de Assunção.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00134 - 001004096345-5

Requerente: M.S.M.; Requerido: E.M.M. => DESPACHO: Aguarda-se a audiência já designada. Boa Vista, 15 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 001004089280-3

Requerente: A.M.A.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre de fl. 21v., requerendo o que entender. Boa Vista, 14 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00136 - 001004096521-1

Requerente: E.F.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 16, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14.03.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO

00137 - 001001000880-2

Exeqüente: M.S.D.; Executado: J.R.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma da lei do art. 733, do CPC, para pagar a importância de R\$ 6.240,00, sob pena de prisão, em três dias ou apresentar justificativa. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00138 - 001003057753-9

Exeqüente: A.L.A.S.; Executado: V.G.S. => DESPACHO:R.H.Intime-se por edital,para os mesmos fins do mandado de fl.87.Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001003060363-2

Exeqüente: D.W.F. e outros; Executado: A.J.O.R. => DESPACHO:Intime-se o(a)autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00140 - 001003062856-3

Exeqüente: F.S.P. e outros; Executado: J.C.P. => DESPACHO: Reexpeçam-se os mandados de fls. 19/20, observando-se o endereço informado à fl. 35v. Intime-se. Boa Vista, 14 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001003064438-8

Exeqüente: D.S.B. e outros; Executado: R.F.R.B. => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial retro, encaminhe-se cópia do mandado de prisão de fl. 66, à Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar deste Estado, solicitando seu efetivo cumprimento. Oficie-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001003069108-2

Exeqüente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => DESPACHO:R.H.Defiro (fl.61v).Cumpra-se,com urgência,o mandado de prisão de fl.60.Boa Vista-RR,15 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00143 - 001003072254-9

Exeqüente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-

RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001003073384-3

Exeqüente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: Expeça-se com urgência, novo Mandado de Prisão, conforme endereços indicados à fl. 48 verso. Intimem-se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00145 - 001004083785-7

Exeqüente: H.F.S.A.; Executado: E.C.A. => DESPACHO:R.H.Aguardar-se em cartório por mais trinta dias.Possível manifestação do exeqüente.I.Boa Vista-RR,15 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001004092265-9

Exeqüente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => DESPACHO:R.H.Diga o exeqüente,em dez dias,sobre certidão supra.Após,ao MP.Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00147 - 001004097524-4

Exeqüente: J.V.A.S.; Executado: H.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 14 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001004097799-2

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO:R.H.Reexpeça-se o mandado de fl.16,citando-se o réu no endereço de fl.18.Cumpra-se.Havendo necessidade,que o Sr.Oficial entre em contato com a exeqüente,conforme nº de telefone indicado.Boa Vista-RR,17 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 001005102315-7

Exeqüente: G.P.V. e outros; Executado: D.F.V. => DESPACHO: Apensem-se aos autos 341-5, conforme consta na inicial. Se for o caso, traslade-se cópia para estes da r. sentença onde fixou-se os alimentos a que está obrigado o executado. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista, 14 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005102753-9

Exeqüente: L.G.A.V.; Executado: N.V.O. => Despacho: R.h. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido à fl. 03, itens "IV" e "V" da inicial. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/03/2005.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005103167-1

Exeqüente: C.C.S.O.; Executado: J.S.S. => Despacho: R.h. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido à fl. 03, item "c" da inicial. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.; Executado: R.C.S. => Despacho: R.h. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido à fl. 04, itens "c.1" e "c.2" da inicial. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00153 - 001001008026-4

Autor: E.S.R.; Réu: D.P.S.R. e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde o pedido de fl. 44. Dê-se baixa na distribuição. Boa Vista, 15 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso.

00154 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.; Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: R.H. Considerando-se o lapso temporal decorrido desde a manifestação de fl. 51/52, intime-se a parte autora para, em dez dias, confirmar, ou se for o caso, indicar o atual endereço da ré A.L.P. do N.F. Após, expeça-se nova carta precatória para sua regular citação/intimação desta. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00155 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.; Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00156 - 001003067832-9

Autor: C.L.G.; Réu: C.L.G.F. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001004079265-6

Autor: A.G.L.; Réu: E.F.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004087437-1

Autor: F.J.S. e outros => Despacho: R.H. Intime-se a devedora Fernanda Lima de Souza para efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 26, em dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Helaine Maise de Moraes.

00159 - 001004089083-1

Autor: V.C.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001005101774-6

Autor: E.M.N.; Réu: J.H.P.N. e outros => Despacho: R.h. Tendo em vista as razões apontadas na cota ministerial retro, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela, após a possível defesa da parte contrária. Citem-se. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00161 - 001005103335-4

Autor: E.G.R.; Réu: R.K.S.R. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Agenor Veloso Borges.

## GUARDA DE MENOR

00162 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: Diga a ilustre advogado do autor, em dez dias, sobre certidão de fl. 67, requerendo o que entender. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001002027358-6

Requerente: A.F.S.; Requerido: C.L.F.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Nos termos do artigo 132 do C.P.C., oportunamente encaminhem-se os autos ao Douto Juiz que concluiu a instrução, consoante termo de fl. 72/73. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vicenzo Di Manso, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00164 - 001002055064-5

Requerente: I.G.C.; Requerido: O.A.T. e outros => Despacho: R.h. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação da parte intimada. Após, em não havendo qualquer manifestação, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00165 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00166 - 001004093699-8

Requerente: C.C.C.; Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00167 - 001004085542-0

Requerente: R.S. e outros => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Helaine Maise de Moraes.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00168 - 001001000487-6

Requerente: A.A.L.; Requerido: F.S.F. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, abra-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação das alegações finais. Ao final, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 15/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00169 - 001001000594-9

Requerente: R.B.C.; Requerido: E.D.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 15 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00170 - 001001000693-9

Requerente: A.M.N.D.; Requerido: A.M.B. => DESPACHO: Diante das razões apresentadas, defiro o pedido de fls. 258/261. Oficie-se ao Ministério da Fazenda - Gerência Regional de Administração de São Paulo - Gerência de Recursos Humanos, conforme endereço A fl. 261. Que a autoridade oficiada cumpra as diligências requeridas às fls. 260/261, itens 1,2 e 3. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista.

00171 - 001001000731-7

Requerente: G.E.V.A.; Requerido: U.V.P.C. => INTIMAÇÃO: Intime a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 105, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16.03.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - José João Pereira dos Santos.

00172 - 001001015234-5

Requerente: F.M.P.; Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: R.H. Devolva-se à Ceman o mandado de fl. 77, para seu efetivo cumprimento. Reexpeça-o se necessário for. Após, diga a parte autora sobre fl. 76, requerendo o que entender. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Titular.

Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00173 - 001003060544-7

Requerente: S.M.G.; Requerido: J.R.P.G. => DESPACHO: Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, conforme laudo de exame pericial juntado aos autos fixo, em consonância com o douto Promotor de Justiça, alimentos provisórios em favor do autor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal valor deverá ser descontado diretamente na fonte pagadora do réu e depositado na conta informada à fl. 71, em nome da representante legal do menor. Oficie-se. Outrossim, designo o dia 03/06/2005, às 09:15 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00174 - 001003071971-9

Requerente: S.S.D.; Requerido: J.N.O.O. => DESPACHO: R.H. Expeça-se nova carta precatória de citação da parte ré, observando-se as formalidades legais constantes na lei Instrumental Pátria. Observe o cartório o contido à fl.31 dos autos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00175 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00176 - 001004085377-1

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00177 - 001004089127-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se o réu, via DPJ, na pessoa de seu ilustre causídico, para, em dez dias, falar sobre laudo de exame pericial juntado aos autos. Após, façam-se nova conclusão, para, se for o caso, apreciação e deliberação quanto ao requerido à fl.24. Cumpra-se. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00178 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/05, às 09:00 horas. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00179 - 001004089088-0

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: R.H. Arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Desde já, autorizo o imediato desentranhamento destes autos, para efetivo cumprimento da primeira parte deste despacho. Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001004091724-6

Requerente: T.R.S.; Requerido: L.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00181 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a que se prestam. Intime-se. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Morais.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00182 - 001001008680-8

Requerente: J.A.; Requerido: S.S.A. => DESPACHO: Despacho: R.h. Concedo nova oportunidade para que a parte autora manifeste-se acerca da determinação contida na segunda parte do despacho de fl. 43. Em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observado o substabelecimento de fl. 41. Retificações necessárias no SISCOM. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/02/2005 Paulo Cézar Dias Menezes .Juiz de Direito Titular Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00183 - 001003063677-2

Requerente: E.F.S.; Requerido: F.V.S. => DESPACHO: R.H. Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista-RR, 15 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jaildo Peixoto da Silva.

00184 - 001004081236-3

Requerente: L.F.S.G.; Requerido: V.S.G.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004097819-8

Requerente: G.S.M.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16.03.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00186 - 001005103323-0

Requerente: J.L.A.; Requerido: B.C.A. => Despacho: R.h. Intime-se o autor, para, em dez dias, apresentar o comprovante do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 14/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00187 - 001004094736-7

Requerente: I.P.A.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00188 - 001005102051-8

Requerente: W.S.A.; Requerido: M.G.S.R. => DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de justificação prévia. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 14 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00189 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.; Requerido: J.F. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, fixo alimentos provisórios em favor dos filhos do casal, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo. Tal importância deverá ser paga mediante depósito ou mediante recibo, à genitora dos menores, até o dia dez de cada mês. Oficie-se à CEF, para abertura da conta requerida na exordial. Outrossim, designo o dia 02/06/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00190 - 001005102087-2

Requerente: F.H.B.O.; Requerido: M.C.S.O. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 14, designo o dia 02.06.05, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 03/06/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOBREPARTILHA

00192 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 214v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 15 de Março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVAO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00245 - 001004081856-8

Requerente: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Solicite-se informações sobre o julgamento do agravo. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00246 - 001001009621-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intimacão do executado para pagamento de custas finais. BV, 18 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00247 - 001004097557-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Paulo Roberto de Lima => ERRATA - Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído a Ação Ordinária pelo autor. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2 do Artigo 475 do Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00248 - 001004097552-5

Autor: Paulo Roberto de Lima; Réu: O Estado de Roraima => ERRATA - 01- Em que pesem as alegações do Ilustríssimo advogado do autor, equivoca-se este no tocante a incompetência deste Juízo, posto que o COJERR em sua reforma atribuiu competência fazendária igualmente a 8 Vara Cível, vejamos: Art. 31. Na comarca de Boa Vista, funcionarão 17 (dezessete) Juízes de Direito, titulares, com jurisdição nas seguintes Varas: II 2 e 8 Varas Cíveis Fazenda Pública. Assim, indefiro a petição de fls. 164 por entender ser o Juízo da 8 Vara Cível competente para julgamento da presente demanda. 02- Digam as partes se ainda possuem algum tipo de prova a produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### ORDINÁRIA

00249 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => ERRATA - Com estas considerações hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária. Sem custas ou honorários, em face do deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I., transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de março

de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Stélio Dener de Souza Cruz.

00250 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1- O Agravo de fls. 166/177 não diz respeito a estes autos; promova-se seu desentranhamento e juntada aos autos corretos, informando se for o caso, o Excelentíssimo Senhor Relator sobre a juntada indevida e solicitando prazo para juntada das informações com urgência; 2- A peça de fls. 224/252 e manife intempestiva, pelo que determino seu desentranhamento e entrega ao peticionante; 3- Segue sentença em quatro laudas. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00251 - 001004096033-7

Requerente: James Calheiros Lins; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: errata. ERRATA - Diante do exposto, hei por bem em julgar extinto o presente processo, sem análise do mérito, determinando, com as formalidades de estilo, o arquivamento dos autos. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cláudio de Miranda Schmidt, Thiciane Guanabara Souza.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
Cesar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00309 - 001001010152-4

Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio ALUÍZIO DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA como incursa nas penas do art.121, "caput" c/c o art.14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Juntem-se e requisitem-se fac's. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, sexta-feira, 18 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001001010300-9

Réu: Valdir Correia da Silva => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00311 - 001001010898-2

Réu: Maria Doralice Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio MARIA DORALICE GOMES como incursa nas penas do art.121, "caput", c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, a encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade da ré. Junte-se FAC estadual. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome da acusada no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, sexta-feira, 18 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00312 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correia da Silva => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Agenor Veloso Borges.

00313 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados da Audiência designada para o dia 28/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME DE TÓXICOS

00314 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00315 - 001001011156-4

Réu: Uldemar de Melo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00316 - 001001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => A desistência foi homologada em audiência (fls. 127), tanto do MP como da Defesa; Ouça-se o MP. BV.RR; em 18/Mar/2005. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00319 - 001001011892-4

Réu: Marcos Gomes da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00322 - 001004097629-1

Indicado: B.R.B. => Audiência ANTECIPADA para o dia 29/03/2005 às 09:00 horas. Torno sem efeito a designação de fls. 167; Designo o dia 29.MAR.2005, às 9h, para interrogatório. Int.BV.RR; em 18.Mar.2005. Adv - Rárison Tataira da Silva.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00323 - 001005103924-5

Autuado: John Koplas => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP. BV.RR; em 18/Mar/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00324 - 001005104063-1

Requerente: Ricardo Sousa Ferreira => VISTOS ETC...EM FACE DA CERTIDÃO SUPRA JULGO PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO. PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. BV.RR; EM 18/MAR/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001005104071-4

Requerente: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => VISTOS ETC...EM FACE DA CERTIDÃO SUPRA JULGO PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO. PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. BV.RR; EM 18/MAR/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00326 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

### EXECUÇÃO PENAL

00327 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => DECISÃO DE FL. 24: “Defiro cota ministerial de fls. 25, com supedâneo nas razões ali invocadas em que o MP pede pela sustação do feito até realização de audiência para justificação de falta grave. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00328 - 001003070114-7

Sentenciado: Gilcemar Agostinho de Azevedo => “PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), § Nos autos de execução, junte-se cópia desta decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001003070116-2

Sentenciado: José Milton de Almeida Nery => “...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001004079883-6

Sentenciado: Sidney Souza Lima => “ Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: § Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham a conclusão. § Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Decreto segredo de justiça. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista/RR, 07/03/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001004083837-6

Sentenciado: Andre Paula da Silva => SENTENÇA: “...”PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 5.295/04, e DECLARO extinta a

punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, bem como a observação ao art. 10, ambos do Decreto ora mencionado. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Decisão: "Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 16/3/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00333 - 001004081617-4

Réu: Rodrigo Scalabrin => Intimar o advogado pra comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ COSTUMES

00334 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 23/03/2005, às 12 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00335 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa para audiência designada para dia 06/04/2005, às 11:00h. Adv - Alci da Rocha.

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00336 - 001001013161-2

Réu: Erasmo Mistal Vasconcelo de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2005. aguarda audiencia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002022951-3

Réu: Maria de Jesus Campelo Soares => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2005. aguarda audiencia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00338 - 001002023253-3

Réu: Carlos Gomes de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2005. aguarda audiencia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005102283-7

Réu: Orebe Pinto Araujo => Interrogatório ADIADO para o dia 18/03/2005 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00340 - 001003063133-6

Réu: Osiane Nascimento Pimentel => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2005. aguarda audiencia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00341 - 001001013259-4

Réu: João Carlos Bezerra da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2005. aguarda audiencia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002021882-1

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2005. aguarda audiencia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00343 - 001005102399-1

Requerente: Magno da Conceição Pereira Freitas => Intimação ordenado(a). Final de Decisão: "Isto posto, nego o pedido de relaxamento." Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00344 - 001005104069-8

Requerente: Marivaldo Pereira de Souza e outros => ...Diante do exposto, considerando que aliberdade provisória é um direito subjetivo processual dos Requerentes e à míngua de motivação para a decretação de sua prisões preventivas, concedo a MARIVALDO PEREIRA DE SOUZA e GILMAR DE OLIVEIRA COSTA o benefício postulado. Expeçam-se os Alvarás de Soltura, se por outro motivo não estiverem presos.(...) Boa Vista, 18/03/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior

#### CRIME C/ COSTUMES

00345 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da data da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 04.04.2005 na Comarca de Mucajá, conforme ofício de fls.102. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00346 - 001004092126-3

Réu: Fabio Luiz Magalhães Freitas => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo de 03 dias. CUMPRA-SE. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00347 - 001004092220-4

Réu: Benedito Pereira Cabral Filho => Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu BENEDITO PEREIRA CABRAL FILHO nas sanções do art.157, § 2º, inciso I, do Código Penal...Pelo reconhecimento da qualificadora do uso de arma (§ 2º, I, do art.157), amplio a sanção acima em 1/3 (um terço), passando, então, a 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além da multa...fixo a pena pecuniária em 120 (cento e vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto (art.33, § 2º, "b", do CP). Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Considerando que o sentenciado já tinha antecedentes criminais e já esteve foragido, ensejando, inclusive a decretação de prisão preventiva pela 1A Vara Criminal, a revelar que possui uma tendência para tentar se furtar de suas responsabilidades para com a Justiça; e considerando o disposto no art.393, I, do CPP, deve ser mantido preso, ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações

necessárias." Boa Vista (RR), em 17 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001003062159-2

S.educando: F.P.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu na medida do possível, de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, LA, sendo seu objetivo alcançado, assim sendo consonância com o parecer ministerial e defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida ao adolescente F.P. de S.J. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001004082229-7

S.educando: J.S.L. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Que o programa apresente novo relatório no prazo de 30 dias. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001004082497-0

S.educando: M.E.N. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu na medida do possível, de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, LA, sendo seu objetivo alcançado, assim sendo consonância com o parecer ministerial e defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida ao adolescente F.de O.B.D. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001004090174-5

S.educando: L.C.V.L. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Que o programa apresente novo relatório no prazo de 30 dias. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001003062235-0

Educando: D.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D. dos S.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090124-0

Educando: N.A.S. => Homologar por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente N.A.S., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista

ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090140-6

Educando: D.L.L. => FINAL DE SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente D.L.L., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005 Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098219-7

Educando: E.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes E.C.M. e J. da S.R., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005 Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098260-1

Educando: F.R.O.M. => FINAL DE SENTENÇA: Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente F.R.O.M., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2005 Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098268-4

Educando: F.M.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente

fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de março de 2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2005

010064PB =>00023  
000048RR-B =>00026  
000107RR-A =>00025  
000110RR =>00024  
000151RR-B =>00029  
000188RR-B =>00024  
000190RR =>00027  
000199RR-B =>00003  
000203RR =>00027  
000231RR =>00004  
000245RR-A =>00027  
000285RR =>00027  
000299RR =>00028

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/03/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005104118-3  
Autor: Rosa Maria Ferreira da Costa; Réu: Mauricio Rocha do Amaral => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 330,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001005104125-8  
Requerente: Elton Luis da Silva; Requerido: Rudiney Santos Peixoto => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.298,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 001005104140-7  
Embargante: Mauricio Alves do Nascimento; Embargado: Jadson de Oliveira Santos => Distribuição por Dependência em 18/03/2005. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005104119-1  
Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.617,91. Adv - Angela Di Manso.

#### MONITÓRIA

00005 - 001005104133-2  
Autor: Newton Francisco de Magalhaes; Réu: José Neves Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 338,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00006 - 001005104124-1  
Requerente: Alberto Dias Cabral Sobrinho; Requerido: Transportadora Internacional Brasil Venezuela Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.492,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005104123-3  
Requerente: Antonio Pedro Alves Ferreira; Requerido: Milton de Souza Lourenço => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005104138-1

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Marcelo Lopes Bussacchi => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001005104127-4

Indiciado: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001005104129-0

Indiciado: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00011 - 001005104132-4

Indiciado: D.P. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005104144-9

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005104146-4

Indiciado: L.Q.C. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001005104143-1

Indiciado: J.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00015 - 001005104121-7

Indiciado: M.A.P.R. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005104130-8

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005104135-7

Indiciado: H.C.B. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005104139-9

Indiciado: C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005104120-9

Indiciado: L.G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005104134-0

Indiciado: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005104145-6

Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001005104126-6

Indiciado: B.B. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001005099448-1

Embargante: Leandro Carvalho Ferreira; Embargado: Vaneide Menezes Vitorino => Despacho: Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do principal. Certifique-se. Int.e cumpra-se. B.V., 14/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## INDENIZAÇÃO

00024 - 001004084142-0

Autor: Temistocles Duarte Ramos; Réu: Manuel Reginaldo Tavares => Despacho: I. Certifique-se a tempestividade e o preparo do recurso em tempo hábil. II. Em caso positivo, intimar o recorrido para apresentar resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. III. Caso contrário, cls.Cumpra-se. B.V., 15/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00025 - 001004088172-3

Autor: Rosylucia Alencar Ferreira Lima; Réu: Sansung Eletronica da Amazonia => Final de sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido contido nesta ação para condenar a empresa ré (SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA) a pagar indenização por danos materiais no valor de R\$ 499, 00 (Quatrocentos e noventa e nove reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir da data da lesão (27.01.2004 - fl. 09) até o efetivo pagamento (súmula 43/STJ), adotando-se o índice fixado pela portaria nº 466/01 da presidência do TJ/RR, publicada no DPJ, na edição de nº 2155, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês desde a citação inicial(14.10.2004-fl.16),nos termos do art.405 do CC.Determino,desde já,a intimação da empresa suplicada para cumprir voluntariamente a sentença,tão logo ocorra seu trânsito em julgado,sob pena de execução forçada.Sem custas e honorário(art.55 da Lei nº9,099). P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001004086624-5

Autor: Geisy Magida de Almeida Gomes e outros; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Verifique o cartório se já houve o julgamento dos recursos referentes aos autos mencionados no termo de audiência de fls. 71. Em caso positivo, solicite-se a remessa de cópia das iniciais respectivas e das sentenças e/ou acórdãos. Em caso negativo, aguarde-se por mais dez dias. Int. BV. 18/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## EXECUÇÃO

00027 - 001002042949-3

Exeqüente: Orlando Level Silva; Executado: Alice Contuaria Silva => DESPACHO: (...) Diga o credor se há interesse na constrição do bem descrito às fls. 119/120, no prazo de cinco dias. (...). BV. 03/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00028 - 001003072170-7

Exeqüente: Mirian Lucena de Macedo e outros; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 57, no endereço informado às fls. 66. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## MONITÓRIA

00029 - 001004086205-3

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Adilson de Melo Pinto => DESPACHO: Considerando que no dia 24/03/2005 será ponto facultativo, redesigno a audiência marcada na data retro citada para o dia 05 de abril de 2005, às 10:30h. BV. 2502/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 18/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003070374-7

Indiciado: D.C.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003073234-0

Indiciado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE daparte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o transito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de

março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004086980-1  
Indiciado: M.L.S.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00033 - 001002054857-3

Indiciado: R.N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o transito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004077848-1

Indiciado: J.A.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004080525-0

Indiciado: M.L.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.0995, c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P. R. I. Boa Vista, 18/02/05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004088137-6

Indiciado: D.I.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95,c/c art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias. P. R. I. Boa Vista, 14/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2005

000048RR-B =>00003, 00004, 00005  
000073RR-B =>00001  
000078RR =>00002  
000114RR-A =>00001  
000192RR-A =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005099977-9

Apelante: Itaucard Financeira S/A; Apelado: Wilker Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Edir Ribeiro da Costa.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 18/03/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

#### JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

#### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A):

**Alexandre Martins Ferreira  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086485-1

Apelante: Manoel Fernando Soares Estrella; Apelado: Francisco Idelmon de Albuquerque => Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de março de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00003 - 001004086486-9

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Bruna Sack Nogueira => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, II, DO CPC - INOBSERVÂNCIA PELO APELANTE - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de março de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001004086487-7

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Leila Karyn Cabral Monnerat => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, II, DO CPC - INOBSERVÂNCIA PELO APELANTE - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de março de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 001004086488-5

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Elissandra de Azevedo Bezerra => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, II, DO CPC - INOBSERVÂNCIA PELO APELANTE - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de março de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2005

000060RR =>00005  
000153RR =>00006  
000190RR =>00006  
000193RR-B =>00003  
000203RR-A =>00007  
000215RR-B =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/03/2005

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005007523-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: F.virino de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVAO(Â) :**  
Gleysiane da Silva Matos

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 002003003096-7

Autor: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda; Réu: Francisco Ferreira de Souza => 3) Em vista disso, considero nesse momento processual a presença dos requisitos legais para a concessão da medida liminar, razão pelo qual defiro o pedido, para, determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na peça exordial, bem como seja o referido bem depositado nas mãos do representante legal do(a) requerente. 4) Em seguida, cumprida a medida acima, determino a citação do requerido F.F.S. para contestar em 03 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha efetivado o pagamento de 40% (quarenta por cento) do preço financiado, nos termos do artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei n.º 911/69. 5) Em caso de pagamento e/ou purgação da mora, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor recolhido. 6) Intime-se. Cumpra-se com a necessária urgência. Caracaraí/RR, 18 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00003 - 002002001416-1

Requerente: Ford Leasing; Requerido: Sueli Cunha Rodrigues => 3) Em vista disso, considero nesse momento processual a presença dos requisitos legais para a concessão da medida liminar, razão pelo qual defiro o pedido, para, determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na peça exordial, bem como seja o referido bem depositado nas mãos do representante legal do(a) requerente. 4) Em seguida, cumprida a medida acima, determino a intimação das partes, via publicação no Diário do Poder Judiciário, para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. 6) Intime-se. Cumpra-se com a necessária urgência. Caracaraí/RR, 18 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito desta Comarca. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 002005007459-8

Autor: Calnorte - Indústria & Comércio de Calcário Ltda. e outros; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DECISÃO: Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 18/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleysiane da Silva Matos

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002002000245-5

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => INTIME-SE o Advogado do réu do r. despacho proferido à fls. 186 dos autos. DESPACHO: 1)

Homologo o pedido de desistência da testemunha de acusação EVANDRÔ CARVALHO DOS SANTOS; 2) Nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, abra-se vistas ao advogado para querendo proceder à substituição das testemunhas arroladas na Defesa Prévia, no prazo legal, devendo apresentar os endereços atuais das mesmas, com vistas das certidões de fls. 181-verso e ofício de fls. 175; 3) Intime-se o advogado via postal, com A.R. de mão própria; 4) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 08 de julho de 2004. DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00006 - 002005007496-0

Réu: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros => 1) Considerando a ausência injustificada do advogado dos acusados Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, hei por bem designar nova data para audiência de interrogatório, em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; 2) Assim, designo o dia 06 de abril de 2005, às 08:00 horas, para essa audiência; 3) Ficam os acusados devidamente intimados dessa audiência; 4) Intime-se o advogados dos acusados, via publicação no D.P.J. para essa audiência, com as advertências legais pelo não comparecimento; 5) Intime-se o Ministério Público; 6) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 17 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

### CRIME C/ PESSOA

00007 - 002002001554-9

Réu: Célio Bastos Pereira de Moraes => 12) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso III e artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRSCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAES determinando, em consequência, as anotações de estílo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; 13) Publique-se; 14) Registre-se; 15) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 16) Cumpra-se; Caracaraí/RR, 17 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Manguéira.

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 002003003218-7

Réu: José Mauro da Silva => 11) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso V, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL do denunciado JOSÉ MAURO DA SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estílo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado. 12) Publique-se. 13) Registre-se. 14) Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). 15) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 17 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 002002000259-6

Réu: Francisco Frank Souza dos Santos => 15) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso V e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL do denunciado FRANCISCO FRANK SOUZA DOS SANTOS, determinando, em consequência, as anotações de estílo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado. 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). Cumpra-se. Caracaraí/RR, 14 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002002000749-6

Réu: Leonidas Paulo Viajante e outros => 16) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL do denunciado LEONIDAS PAULO VIAJANTE, determinando, em consequência, as anotações de estílo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado. 17) Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). Cumpra-se. Caracaraí/RR, 16 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002002001552-3

Réu: Marcus Antonio Silva Esperança => 16) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PREScriÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) MARCUS ANTONIO SILCA ESPERANÇA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; 17) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se; Caracaraí/RR, 16 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajái-RR, referente ao dia 18/03/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2005

000105RR-B =>00006, 00007, 00008  
000116RR-B =>00006, 00007, 00008  
000120RR-B =>00005  
000157RR-B =>00005  
000178RR-B =>00001, 00002  
000210RR =>00009

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/03/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005017763-7

Requerente: G.S.F. e outros; Requerido: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00002 - 006005017764-5

Requerente: Gleiciane de Sousa Fagundes e outros; Requerido: Edson Machado Fagundes => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 676,62. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 18/03/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

#### ESCRIVÃO(A) :

Marcus Vinícius de Oliveira

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 006002000555-3

Requerente: M.P. e outros; Requerido: F.A.S. => SENTENÇA: "... Do exposto, extinguo o presente processo, com a preciação do

mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC, e declaro o senhor FRANCISCO ALVES DE SOUSA como pai do menor Felipe Leite Barros, devendo ser expedido mandado de averbação para o cartório de registros públicos desta comarca, devendo o menor chamr-se: FELIPE LEITE BARROS ALVES, além de constar os demais dados de ascendência paterna: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA e MARIA ALVES DE SOUSA. Expeça-se o devido mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 10 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006003004048-3

Requerente: J.M.R.C. e outros; Requerido: A.S.O. => SENTENÇA:"...Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 16 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 006002000348-3

Impetrante: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá; Autor. Coatora: Geraldo Francisco da Costa => Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquive-se. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Orlando Guedes Rodrigues.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 006003003043-5

Autor: José Ilton de Moraes; Réu: Maria Santos Chaves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 006003003062-5

Autor: Pedro de Almeida Brito; Réu: Gerson Queiroz da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00008 - 006003003064-1

Autor: Raimundo Vieira Machado; Réu: Silva de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 006004016734-2

Requerente: Elisangela Lopes Lima da Silva => SENTENÇA: "... Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 10 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Edital de Intimação de Sentença- Prazo 15 (quinze) dias A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Unica Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil, processo 060.04.016734-2, movido por E. L. L. S. representada por Elisângela Lopes Lima, fica INTIMADA, ELISÂNGELA LOPES LIMA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 30/31 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem cu stas.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 10 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 18 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/03/2005

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006004017213-6

Indiciado: O.O.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 006004017448-8

Indiciado: C.L.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/03/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

#### ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006004017051-0

Autor: Alciomar Araújo da Silva; Réu: Luiz Oliveira Alves => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017292-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Alexandre => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

### Expediente de 18/03/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

#### ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

### EXECUÇÃO

00002 - 000504001473-9

Exequente: E.A.A. e outros; Executado: L.A.P. => DECISÃO (...)DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 (sesenta) dias, (...)AA/ RR 15/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

### Expediente de 18/03/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

#### ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000504001248-5

Réu: Wilkison Ney Barbosa da Silva => SENTENÇA(...)JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA E CONDENO O REU WILKUISON NEY BARBOSA DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL(...)AA/RR 16/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 18/03/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

#### ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 000504001601-5

Requerente: L.S. => SENTENÇA(...)JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(...)AA/ RR 15/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/03/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 000505001723-4

Autor: Edilson Soares da Silva; Réu: Railton Dantas Soares => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 273,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/04/2005, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00002 - 000505001728-3

Autor: Maria de Fátima Silva Silva; Réu: Marinalva B Santos => Distribuição por Sorteio em 18/03/2005. Valor da Causa: R\$ 72,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/04/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 18/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 000504001530-6

Indicado: M.Z.C.S. => SENTENÇA (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA ZENILDA COSTA SOUZA, PELA DECADENCIA DO DIREITO DE QUEIXA NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CPC (...) AA/RR 17/03/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100075-9**Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **J K COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA.** CNPJ: **05.144.323/0001-72.** JANIO DE OLIVEIRA MUNIZ. CPF: **301.272.031-68;** KEILA DA SILVA MUNIZ. CPF: **808.033.502-87.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 1.201,13**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.480**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100104-7.**Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **VRC TEIXEIRA ME.** CNPJ: **22.884.779/0002-79.** VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA. CPF: **335.345.432-20.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 458,25**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.456/11.459**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019391-9**Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **HILFAR FERRAGENS E COMERCIO LTDA.** CGC. 04.047.767/0001-27; NILCENIRA ARAÚJO SOARES. CPF: **382.647.142-34.** DINART JOSÉ DE ARAÚJO. CPF: **382.647.142-34.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 2.837,67**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6374/00**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100021-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **TIGRE COMÉRCIO E**

**REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.700.378/0001-59.**

**FRANCISCA RÓDRIGUES DE MOURA MENDES BARROS.**

**CPF: 383.132.432-87. JOSÉ PEREIRA DA SILVA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 11.199,19**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10.369/**

**11.205.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100079-1**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EUGENIA MARIA F B DE OLIVEIRA.**

**CNPJ: 04.082.207/0001-03; EUGÊNIA MARIA F B DE**

**OLIVEIRA. CPF: 404.419.382-72.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 1.422,04**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10.152.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 094797-9.**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ELTON AGOSTINHO DE MORAES. CGC: 701.359.082-72.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 1.835,59**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.130.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087817-4.**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **O DE BRITO BEZERRA-ME.**

**CGC:22.884.233/0001-37. OFELIA DE BRITO BEZERRA.**

**CPF:323.137.212-72.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 6.993,13**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **9.985, 10.027, 10.323.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019391-9**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **HILFAR FERRAGENS E**

**COMÉRCIO LTDA. CGC. 04.047.767/0001-27; NILCENIRA**

**ARAÚJO SOARES. CPF: 382.647.142-34. DINART JOSÉ DE**

**ARAÚJO. CPF: 382.647.142-34.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 2.837,67**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6374/00**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **0010 05 100021-3**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **TIGRE COMÉRCIO E**

**REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.700.378/0001-59.**

**FRANCISCA RODRIGUES DE MOURA MENDES BARROS.**  
**CPF: 383.132.432-87. JOSÉ PEREIRA DA SILVA.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 11.199,19**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10.369/11.205**.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 093338-3**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EMPREC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.793.401/0001-09. MARIA NAZARÉ DA SILVA. CPF: 112.180.532-91.**

**ALEXANDRE DA SILVA CAZÁRIO CPF: 789.936.283-00.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 75.753,17**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **6.322/6.383**.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100104-7**.

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VRC TEIXEIRA ME.**

**CNPJ:22.884.779/0002-79. VILMA REZENDE CHAVES**

**TEIXEIRA. CPF: 335.345.432-20.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 458,25**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11.456/11.459**.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de MARÇO 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

### 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1004 085659-2 - REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente: EDVALDO CARDOSO DA SILVA**

**Advogado: Regenilton Ferreira Gomes – OAB/RR - 337**

**Final de Sentença:** “em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento e Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se EDVALDO CARDOSO DA SILVA. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Custa pelo requerente. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público”. BV, 16.03.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE: PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.**

SEDE DO JUÍZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

**Glayson Alves da Silva**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1004 097407-2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Eduardo Vasconcelos Barroso  
**Advogado:** Kécia Nogueira Feitosa -OAB/RR 149-E

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados, passando o requerente a chamar-se EDUARDO VASCONCELOS BARROSO NÓGUEIRA. Assistência Judiciária. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se e Intime-se.” BV, 04.03.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

*Glaysom Alves da Silva  
Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1004 081789-1 - RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** HYGO DA SILVA PEREIRA  
**Advogado:** Aldeide Lima Barbosa Santana - DPE

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministerial Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se HYGOR DA SILVA PEREIRA. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Custa pelo requerente. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público”. BV, 23.02.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

*Glaysom Alves da Silva  
Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1004 092599-1 - REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** MURILO JAVIER CANTANHEDE PELAEZ  
**Advogado:** Oleno Inácio de Matos – DPJ

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministerial Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Passando o requerente a chamar-se JAILEXDIER JAVIER CANTANHEDE PELAEZ. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Custa pelo requerente. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros público”. BV, 09.03.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

*Glaysom Alves da Silva  
Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1004 096373-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Elencacia Xavier de Lima, rep/por Rosa Maria Andrade de Lima  
**Advogado:** Oleno Inácio de Matos -DPE

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro os pedido, passando a requerente a chamar-se HELLEN KÁSSIA XAVIER DE LIMA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” BV, 14.03.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

*Glaysom Alves da Silva  
Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1004 078469-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Maria da Conceição Souza de Oliveira  
**Advogado:** José João Pereira dos Santos -DPE

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se KÁTIA SOUZA DE OLIVEIRA. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” BV, 04.03.05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

*Glaysom Alves da Silva  
Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1004 092448-1 - REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**  
**Requerente:** DENNY FABIAN DOS SANTOS PINHO

**Advogado:** Oleno Inácio de Matos – DPE

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido o Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. P.R.I.” BV, 18.11.04. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** PARA O CONHECIMENTO DE TODOS.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

*Glaysor Alves da Silva*  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA**

A MMª. Juíza de Direito Substituta - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dra. **Lana Leitão Martins de Azevedo**,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à  
**Proc. n° 1002 031300-2 (ANTIGO N.º 78/92) -PRECATÓRIA**  
Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A  
Requerido: Augusto Alberto Iglesias e outros

#### **Objeto da Praça:**

A. Imóvel Rural Mandacaru – Td.....R\$ 61.677,37  
Terras.....R\$ 47.408,37  
1 – Terra nua (892,4565 há).....R\$ 4.873,46  
2 – Cobertura florística (800,000 ha) – campos  
nativos.....R\$ 40.423,44  
(29,645 ha) – mata ciliar – buritizais..R\$ 2.111,46  
3 – Benfeitorias.....R\$ 14.269,00  
3.000 m de estrada de acesso em precário estado de  
conservação... R\$ 5.287,95  
8.492 m de cercas e arame farpado, 04 fios, postes de madeira de  
lei a cada 03 metros, regular estado de  
conservação.....R\$ 8.981,05  
4 – A presente avaliação importa em R\$ 61.677,37 (sessenta e um  
mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

B. Imóvel Rural Mandacaru II – Td.....R\$ 127.674,03  
Terras.....R\$ 101.413,13  
1 – Terra nua (1.766.7558 ha).....R\$ 10.380,68  
2 – Cobertura florística (83,1400 há) mata ciliar – buritizais.. R\$  
5.959,56  
Campos nativos (1.683,6250 há).....R\$ 85.072,89  
3 – Benfeitorias.....R\$ 26.260,89  
3.600 m de estrada de acesso em precário estado de  
conservação... R\$ 6.345,54  
9.192 m de cerca de arame farpado, 4/5 fios, postes em madeira  
de lei a cada 03 metros em regular estado de conservação  
.....R\$ 9.721,36  
01 casa com baldrame em alvenaria, de tijolos, piso cimentado,  
destelhada, sem portas, forros e esquadrias em estado de semi  
destruição, área de 142 m<sup>2</sup> .....R\$ 8.343,21  
01 curral de madeira de lei serrada, várias divisões em estado de  
destruição aproximadamente 750 m<sup>2</sup>.....R\$ 1.850,78  
4 – A presente avaliação importa em R\$ 127.674,03 (cento e vinte e  
sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).

#### **C. Resumo das avaliações**

A. Imóvel Rural Mandacaru – Td.....R\$ 61.677,37  
B. Imóvel Rural Mandacaru II – Td.....R\$ 127.674,03  
Total.....R\$ 189.351,40

#### **Local, data e hora:**

1ª Praça: Dia 29.04.2005 às 10:00 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia 26.15.2005 às 10:00 h. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Calungá, Boa Vista – RR**

Boa Vista - RR, 21 de março de 2005.

*Glaysor Alves da Silva*  
Escrivão Judicial

#### **4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR.**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04081925-1, ação Declatória, em que figura como requerente FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA SILVA e requerido FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital a fim de que o mesmo, compareça a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31 de março de 2005, às 09:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

**MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE LEILÕES**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03 063014-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/04/2005, às 09:45h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 29/04/2005, às 09:45h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede provisória do Fórum Sobral Pinto, sito à rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, bairro Calungá, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 063014-8, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina de costura Galoneira elétrica industrial, marca JINJI, mod. GK73-3, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Gewsy, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Flyingman, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr.JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme avaliação feita em 28/07/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.302,76 (Sete mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos) em 25/02/2005.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Cassiano André de Paula Dias  
Assistente Judiciário respondendo pela escrivinha

#### **5ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 78149-3/04 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Autor:** Carmem Pereira da Silva

**Adv.:** Dr. Nilter da Silva Pinho

**Reu:** Valdirene de Tal e outros

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de CARMEM PEREIRADA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da C.I. nº 65.887 2<sup>a</sup> via SSP/RR e CPF nº 225.479.162-15, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 17 de março de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6320-3/01 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Francisco Pereira dos Santos

**Executado:** R. F. Gontijo-ME e outro

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pecuarista, C.I. nº 44.973 SSP/RR SSP/RR, C.I.C nº 144.499.002-00, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 15 de março de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6554-7/01 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Ablegar Conf. Ltda - ME

**Adv.:** Dra. Paula Bittencourt Leal

**Executado:** Sebastião dos Santos Serrão

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de ABLEGAR CONFECÇÕES LTDA-ME, firma comercial, CGC/MF nº 36.458.347/0001-20, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 15 de março de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivão**

Anderson Ricardo Souza da Silva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RENAN PRATES PORTO**, brasileiro, agropecuarista, RG nº 35626 SSP/RR, e CPF nº 088082872-20, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) do Processo nº **010 02 028333-8 – Declaratória**, em que é parte requerida.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
ESCRIVÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: AGROPECUÁRIA MODELO LTDA**, repres. legal por **RENAN PRATES PORTO**, brasileiro, agropecuarista, RG nº 35626 SSP/RR, e CPF nº 088082872-20, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) do Processo nº **010 02 028333-8 – Declaratória**, em que é repres. legal da parte requerida.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
ESCRIVÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: EDMILSON RODRIGUES FILHO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, RG nº 88940698-7 SSP/CE, e CPF nº 840873903-49, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 029900-3-Alimentos-Oferta, em que é requerente, e requerida **CAROLINE SARAIVA RODRIGUES**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**ESCRIVÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **R.P.S.J, menor repres. por MARIA ROSIMEIRE ARAÚO LIRA**, brasileiro, solteira, auxiliar administrativa, RG nº 63164 SSP/RR, e CPF nº 231.248.222-34, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008678-2 – Execução de Alimentos, em que é representante legal da parte requerente, e requerido **RENATO PEREIRA DA SILVA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**ESCRIVÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **ALEXANDRE PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, policial militar, CPF nº 336.731.102-25, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais ) do Processo nº 010 03 059004-5-Revisional de Alimentos, em que é parte requerente.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **GERMANO LOPES DAS SILVA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, RG nº 35853 SSP/RR, e CPF nº 112442672-87, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais )

do Processo nº 010 03 061655-0-Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**ESCRIVÃ**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** **RAINÊ ASSUNÇÃO COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, motorista, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 576,90 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº 010 04 083590 – 1 – Execução, em que é a parte executada.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**ESCRIVAO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** **RAINÊ ASSUNÇÃO COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, motorista, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 1556,00 (mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), referente ao valor da execução constante do Processo nº 010 04 083590 – 1 – Execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bem à penhora, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**ESCRIVÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **A.T.W.A., representada por sua genitora ANTÔNIA DA CUNHA WATSON**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 129.516 SSP/RR e CPF nº 446.662.172-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008616-2 – Execução de Débito Alimentar, em que são partes Requerente: **A.T.W.A., representada por sua**

genitora **ANTÔNIA DA CUNHA WATSON** e Requerido: **THADEU KENNEDY COSTA ALCOFORADO**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.<sup>o</sup> 11, Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei.

**ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**  
Escrivão em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **A.T.W.A.**, representada por sua genitora **ANTÔNIA DA CUNHA WATSON**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n.<sup>o</sup> 129.516 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 446.662.172-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.<sup>o</sup> 010 01 008618-8 – Execução de Débito Alimentar, em que são partes Requerente: **A.T.W.A.**, representada por sua genitora **ANTÔNIA DA CUNHA WATSON** e Requerido: **THADEU KENNEDY COSTA ALCOFORADO**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.<sup>o</sup> 11, Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei.

**ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**  
Escrivão em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **DERLANDO ALBERTO ALVES BONFIM**, brasileiro, solteiro, desempregado, portadora do RG n.<sup>o</sup> 53.733 SSP/RR e do CPF n.<sup>o</sup> 225.474.012-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> **0010 04 076950-6 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente **D.A.A.B.** e requerido **E.C.M.**, menor representado por **C.R.B.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **quinze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **A.A.S.**, menor repres. por **ELIZA PEREIRA ANDES**, brasileira, solteira, do lar, RG n.<sup>o</sup> 1981925 SSP/AM, e CPF n.<sup>o</sup> 833.865.052-87, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.<sup>o</sup> **010 03 065572 – 3 – Alimentos - Pedido**, em que é

representante legal da parte requerente, e requerido **WILLACY DIAS DA SILVA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **JOSÉ DIERSON VIEIRA MACIEL**, brasileiro, divorciado, eletrotécnico, RG n.<sup>o</sup> 77087 SSP/RR, e CPF n.<sup>o</sup> 269022574-34, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.<sup>o</sup> **010 04 076951 – 4 – Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente, e requerido **DIERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

##### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 21 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.*

##### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.<sup>o</sup> 78 – CLASSE I (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.<sup>o</sup> 286 – CLASSE 26 - TSE)  
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 17 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N.<sup>o</sup> 1544 – CLASSE II (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.<sup>o</sup> 24144 – CLASSE 22 – TSE)  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS EM FACE DE SENTENÇA DA JUÍZA DA 4<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR DO PSDB – RORAINÓPOLIS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS.  
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO .  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 17 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N° 1547 – CLASSE II (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 24145 – CLASSE 22 – TSE)  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS EM FACE DE SENTENÇA DA JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU OS REGISTROS DE CANDIDATURAS AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS.  
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO.  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 17 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N° 1141 – CLASSE XI  
ASSUNTO: RELATÓRIO DA 6ª JUNTA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES DE 2004, NO MUNICÍPIO DO BONFIM.  
REQUERENTE: BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, PRESIDENTE DA 6ª JUNTA ELEITORAL.

#### DESPACHO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral.  
Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos.  
Boa Vista, 10 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 187, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para oficiar nos Autos do Processo de Ação Popular n° 020.02.001840-2, em trâmite na Comarca de Caracaraí, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RECOMENDAÇÃO n° 001/2005

O **Ministério Público do Estado de Roraima**, através de seu Promotor de Justiça com atribuições nesta Comarca de São Luiz do Anauá,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e adolescência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que para o exercício da atribuição supra, o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo para sua perfeita adequação;

**CONSIDERANDO** que em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar, sendo este órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, no município de Caroebe, não existe Conselho Tutelar em funcionamento atualmente;

**CONSIDERANDO** que este órgão ministerial já cientificou, via ofício 112/04 de 17 novembro de 2004, que essa Administração Municipal encontra-se inadimplente com o cumprimento da referida obrigação legal, resolve

**RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. **FRANCISCO SEVERO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE

que promova, em trinta dias, os atos necessários à criação e instalação do Conselho Tutelar de Caroebe;

Requisito, outrossim, que no prazo de 10 dias úteis seja informada esta Promotoria de Justiça quanto à realização dos atos tendentes ao cumprimento da presente recomendação.

São Luiz-RR., 16 de março de 2005.

Adriano Ávila Pereira  
Promotor de Justiça Titular



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

### ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/03/2005

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000402-4 PROT.:18/03/2005  
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU: :NAIR ARAUJO GOMES  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000404-1 PROT.:18/03/2005  
CLASSE :8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR: :LEONILDA PEREIRA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO :LUCIANA OLBERTZ ALVES  
REU: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000405-5 PROT.:18/03/2005  
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000412-7 PROT.:18/03/2005  
CLASSE :2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTO: :SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS/RR - SINDIFARMA  
ADVOGADO :JOSE NESTOR MARCELINO  
IMPDO: :COORDENADOR DO SERVICO AUXILIAR DE SECRETARIA E TESOURARIA - SASTE-RR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000403-8 PROT.:18/03/2005  
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
REU: :ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000406-9 PROT.:18/03/2005  
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
REU: :NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

#### EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2005

##### ATO ORDINATORIO

PROCESSO : 2004.42.00.002013-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS : DRS: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288 – DEFENSORA DATIVA

Ato Ordinatório : "...Cientificando a defesa de que foi designado o dia 22 de março de 2005, às 09h00min, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa conhecida como "PARAIBA", a ser realizada na 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, localizada na R. Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calunga, Casa Paulo VI, Fórum Advogado Sobral Pinto, Boa Vista-RR..."

##### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2004.42.00.000149-1  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : GELB PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, JULIANE DE MENEZES ONETY PINHEIRO, OAB/RR 339, Carlos NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118, JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA, OAB/RR 121 ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 9.378 E BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Diante do exposto, com ressalva, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Decorrido o prazo recursal e caso não seja atribuído efeito suspensivo, remetam-se os autos..."

PROCESSO : 2004.42.00.000181-3  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR

118, JUSCELINO KUBITSCHKEK PEREIRA, OAB/RR 121, LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189, ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR, OAB/RR 051-E, ROGERIO DE FREITAS BERGADA, OAB/RR 152-B, Carlos NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 9.378, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A.

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Diante do exposto, com ressalva, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Decorrido o prazo recursal e caso não seja atribuído efeito suspensivo, remetam-se os autos..."

PROCESSO : 2004.42.00.000322-4

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS : DRS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, geralda cardoso assunção, OAB/RR 182-B, Carlos NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226, EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO, OAB/DF 12.330, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, OAB/DF 9.378, BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2.042-A E anair paes paulino, oab/rr 237

O MM. Juiz proferiu decisão: "...Diante do exposto, com ressalva, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Decorrido o prazo recursal e caso não seja atribuído efeito suspensivo, remetam-se os autos..."

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 2005

##### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001819-3  
 CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: "...Neste contexto, defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001818-0

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: "...Neste contexto, defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002391-8

CLASSE : 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: "...Neste contexto, defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em

favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002600-5  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001235-3  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000102-1  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000103-8  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001238-4  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000100-4  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000107-0  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000595-4  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001740-3  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001732-8  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001225-0  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO IONDIO - FUNAI

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001839-5

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001231-9

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000095-5

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001222-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001736-2

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000108-3

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001769-5

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001842-2

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001629-2

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA  
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001840-5

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
EXECUTADO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários

contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001739-3  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001738-0  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001844-0  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000110-7  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001843-6  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
 EXECUTADO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** “ ...Neste contexto , defiro o pedido para determinar que, na expedição do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no Alvará expedido em favor do advogado.

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001707-5  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ALCÍLIA PINHEIRO SILVA  
 ADVOGADO : RR 374 - JEOVAN RODRIGUES  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**DESPACHO :** “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000263-0  
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : CÍCERO LEOPOLDINO DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 397 - JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA  
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM BOA VISTA  
**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000241-8  
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : HERNANDRA CHRISTINA DA COSTA  
 ADVOGADO : RR 397 - JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA  
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM BOA VISTA

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) defiro a liminar para determinar a imediata restituição do veículo apreendido à Impetrante e para suspender os efeitos dos Autos de Infração nº 0260151/00873/04 e 0260151/00872/04, bem como a tramitação do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) fiscal(is). Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001865-9  
 CLASSE : 7300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI  
 ADVOGADO : RR 200-A - CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) julgo em parte procedente a presente ação para condenar CARLOS EDUARDO LEVISCHI pela prática de ato de improbidade administrativa, aplicando-lhe **multa civil** equivalente a dez (10) vezes a maior remuneração que recebeu do Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima/DERR-RR, além da **proibição de contratar** com o Poder Público e **receber**, direta ou indiretamente, benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco (05) anos. Condeno o Requerido a pagar as custas processuais. P.R.I.”

#### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001898-2  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : EDMO DO NASCIMENTO COSTA  
 ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001446-7  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : GITANA LIMA DE ABREU  
 ADVOGADO : RR 209-A - MARGARIDA BEATRIZ ARZA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001665-2  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS

**PÚBLICOS**  
**REQUERENTE :** DALVA MARIA MACHADO  
**ADVOGADO :** RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**REQUERIDO :** UNIÃO  
**PROCURADOR :** JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**PROCESSO N° :** 2005.42.00.000120-7  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**REQUERENTE :** FRANCISCA DARLENE RIBEIRO DE MELO  
**ADVOGADO :** RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**REQUERIDO :** UNIÃO  
**PROCURADOR :** JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**PROCESSO N° :** 2005.42.00.00069-9  
**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**REQUERENTE :** JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO :** RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**REQUERIDO :** UNIÃO  
**PROCURADOR :** JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
 Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

**Processo n° :** 2000.42.00.000706-4  
**Classe :** 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
**Autor :** Ministério Público Federal  
**Reus :** WEVERSON EUSTÁQUIO FONSECA E OUTROS

**Finalidade:** Intimação de **HODINÉIA FERREIRA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº 128.151 e do CPF nº 446.425.122-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 554/562, na qual foi condenada pelo delito previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal Brasileiro, nos autos do Processo Penal em epígrafe.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 08 de março de 2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2005

### AUTOS COM SENTENÇA No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO N° :** 2001.42.00.000198-4  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADV.:** RR00163B – CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a sentença:** Nos termos do parecer do MPF (fl 195) – que adoto como razões de decidir – declaro a ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação a JOSUÉ RODRIGUES DOS

SANTOS, *ex vi* do Art. 107, IV, do CP. Por conseguinte, extinguo o presente processo. Sem custas. P. R. I. e arquive-se.

### AUTOS COM DESPACHO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO N° :** 2003.42.00.002838-6  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉUS:** CÍCERO ALVES DE FIGUEREDO; LUIS BARBOSA ALVES  
**ADV:** RR00203 – FRANCISCO ALVES NORONHA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o despacho:** (...) Dê-se vista as partes para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**PROCESSO N° :** 1998.42.00.000108-3  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉUS:** TELESFORO PIRES NETO, NILO CÉSAR DOS SANTOS  
**ADV:** RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o despacho:** Defiro a promoção ministerial de fl. 198 verso. Intime-se o requerente para se manifestar.

**PROCESSO N° :** 2003.42.00.001697-4  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉUS:** ANTÔNIO JOSÉ PINHO BESERRA, HELDER DIAS DE MENDONÇA  
**ADV:** RR0079A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA; DF0017771 – JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o despacho:** Junte-se. Dê-se ciência às partes.

**PROCESSO N° :** 2004.42.00.001612-8  
**CLASSE:** 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
**REQTE:** ANTÔNIO ALMEIDA LEÃO  
**ADV.:** AM003801 - FÁBIO GOUVÉA DE SÁ  
**REQDO.:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Defiro a diligência requerida pelo Ministério Público. Intime-se o requerente para que demonstre que a pessoa jurídica Ouro Minas tem funcionamento no endereço pelo mesmo declinado, demonstrando, ainda, seu vínculo para com a mesma. Publique-se.

**PROCESSO N° :** 2004.42.00.000474-7  
**CLASSE:** 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE  
**REQTE.:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RORAIMA  
**REQDO.:** MAURO CABRAL ICASSATTI  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o despacho:** Face à certidão supra, arquivem-se estes autos. Publique-se. Intime-se

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO N° :** 2000.42.00.000813-9  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO  
**ADV.:** GO0010008A – EDSON R. O. COSTA, CE0010661 – ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

**PROCESSO N° :** 1999.42.00.000362-3  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** ROY SINGH  
**ADV.:** RR00149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

**PROCESSO N° :** 1998.42.00.000064-2  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** LENILDO MEDEIROS NASCIMENTO

ADV.: RR00162A – HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001205-6  
CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE.: J. M. S. COMERCIAL NORTE MINEIROS  
ADV.: RR0039A – ELIDORO MENDES DA SILVA  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 2005  
AUTOS COM DESPACHONo(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.001980-5  
CLASSE : 11.100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : MONOEL CARVALHO SOUSA  
ADVOGADO : RR0000254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
EMBDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR E OUTRO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou despacho:** Recebo os presentes embargos para discussão. Por conseguinte, suspendo o processo de execução em apenso apenas quanto aos bens penhorados. Intime-se a embargada para impugnar. Publique-se e vista a PFN.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002009-0  
CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: RAIMUNDO VIEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERRREIRA – OAB/RR 155  
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a Sentença:** “ Em liquidação de sentença, a união concordou com os valores apresentados pelo exequente (fls. 70/72). DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação , fixando como devido o valor discriminado na planilha de cálculos acostada à fl. 63. face à preclusão lógica , certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se Precatório ou RPV,conforme o caso. Sem custas e sem honorários . P.R.I. e arquive-se.

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000125-5  
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: RAIMUNDO ARAGÃO DE SOUZA  
ADVOGADO: JANAINA DEBASTIANI – OAB/RR 380  
IMPDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou decisão:** “Assim sendo, ausentes os requisitos legais, **indefiro** a liminar . Dê-se vistas ao impetrante acerca dos documentos juntados pela autoridade coatora . Em seguida , vistas ao Ministério Público Federal , e, após , façam-se os autos conclusos para sentença.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000706-7  
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FED./RR -SINDSEP  
ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A  
EXQDO: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou**

**despacho:** “Arquive-se. Publique-se . Intime-se “

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000541-0  
CLASSE: 1300 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: NEUMAR LEVEL SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO – OAB/RR 149

REU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou**

**despacho:** “Cite-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000721-8

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: UILSON SERGIO DE MELO

ADVOGADO: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA– OAB/RR 145

REU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou**

**despacho:** “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001459-1

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI E OUTROS

REQDO: WILSON ALVES BEZERRA

ADVOGADO: JUSCELINO K. PEREIRA – OAB/RR 121

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou**

**despacho:** “Defiro o pedido de fls .433, arcando a peticionante com os ônus respectivos .”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000624-3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXQDO: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou**

**despacho:** “ Digam os autores sobre a petição e planilhas de fls 197 e 203.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000525-9

CLASSE: 1300 - SERVIÇOS PÚBLICO

AUTOR: SILVINAN FERREIRA SILVEIRA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REU: UNIÃO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou**

**despacho:** ”Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001682-0

CLASSE: 7300 – AÇÃO DE INPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : S. A. F

ADVOGADOS: GUSTAVO ALBANO AMORIM

SOBREIRA OAB-CE 13.552

EVERARDO AMORIM SOBREIRA

OAB-CE 1957

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou**

**despacho:** ”Converto em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco ) dias. Publique-se. Intime-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 95..00.00143-8

CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: ELIANE DO NASCIMENTO

TORREJAS E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR-203 E JOSE JOÃO PERREIRA- OAB/RR-136

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos.

**EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº.: 75706-5/03 – ANULATÓRIA**

**Autor:** João Miguel Kimak

**Adv.:** Dr. José Iguatemi S. Rosa

**Réu:** Ricardo Arnout Rohnelt e outros.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **RICARDO ARNOTT ROHNETL**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 07841593-2 SSP/RJ e CPF nº 933.913.667-53, para tomar conhecimento da ação contra si proposta e querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303- 220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 11 de março de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

Boa Vista, 21 de março de 2005.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

**N.º 0010 04 087102-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Exequente:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

**Executado:** AUTO POSTO SANTA BÁRBARA LTDA. e Outros

**Valor da causa:** R\$ 147.759,94 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

*Como se encontra a executada IVONILDA BRAGA CATANHEDE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma, por seu representante legal, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da execução ou nomeie bens à penhora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **José Ferreira de Carvalho e Elizabeth Gonçalves Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

**ELE** natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 2 de julho (07) de 1984, de Profissão: Ferreiro, domiciliado e residente a Rua Gervásio Barbosa do Monte, nº 55, Bairro Asa Branca, filho de Abílio Ferreira de Carvalho e Jovita Ferreira de Carvalho.

**ELA** natural de Boa Vista - Roraima, nascida aos 16 de Fevereiro (02) de 1952, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Estrela do Norte, 2421, Bairro Operário, filha de Francisco Pereira da Silva e Joventina Gonçalves Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Reinaldo Pinheiro dos Santos e Terezinha Miranda de Vasconcelos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

**ELE** natural de Caracaraí - Roraima, nascido aos 07 de fevereiro (02) de 1959, de Profissão: pedreiro, domiciliado e residente a Rua C-39, Casa 889, Bairro Alvorada, filho de \*\*e de Eugênia Pinheiro dos Santos.

**ELA** natural de Manaus - Amazonas, nascida aos 31 de outubro (10) de 1960, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua C-39, Casa 889, Bairro Alvorada, filha de \*\* e de Alzenira Miranda de Vasconcelos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 013**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **MARCOS GUIMARÃES DUALIBI** art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 014**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 015**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da advogada **MARIA IDALBA TAMIARANALIMA**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 016**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SERRA**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

Provimento N.º 105/2005

“Dispõe sobre as indicações de que tratam os arts. 103-B e 130-A, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 45, de2004).

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 54 da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o decidido nos autos da Proposição 0007/2005/COP.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** A indicação de advogados, para a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, é de competência exclusiva do Conselho Federal.

**Art. 2º** Constituem requisitos essenciais para que o advogado seja indicado:

**I** - ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

**II** - estar no efetivo exercício profissional da advocacia (Lei 8.906/94, art. 1º, incisos I e II; art. 28; art. 29. Regulamento Geral, art. 2º, parágrafo único; art. 8º), por um prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

**III** - ser titular de inscrição regular em vigor em qualquer Conselho Seccional, como tal não se considerando os casos de licenciamento, ou, tampouco, o de advogado com débito junto à OAB.

**Parágrafo único.** Caso o advogado seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de magistrado, membro ou servidor de qualquer órgão judicial ou do Ministério Público do País, deverá informar, quando da inscrição, os nomes, as funções exercidas, o grau de parentesco e a modalidade de provimento do cargo (efetivo ou em comissão), a fim de que o Conselho delibere ciente desses fatos.

**Art. 3º** O Conselho Federal publicará, na imprensa oficial da União e no órgão de divulgação da Entidade, edital de abertura de inscrições dos interessados na indicação, que deverá ser divulgado amplamente por todos os Conselhos Seccionais.

**Art. 4º** O advogado interessado na indicação deverá formalizar o seu pedido mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Federal, aí o protocolizando no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital na imprensa oficial da União.

**§ 1º** O pedido de inscrição será instruído na forma do disposto no caput do art. 6º do Provimento nº 102/2004 e a comprovação do exercício profissional poderá limitar-se aos 10 (dez) últimos anos anteriores ao pedido de inscrição.

**§ 2º** Se o candidato ocupar cargo de Conselheiro, de membro de Comissão da OAB ou de dirigente de qualquer órgão da OAB

(Conselhos, Subseções, Tribunais de Ética e Disciplina, Caixas de Assistência dos Advogados e Escolas de Advocacia), anexará ao pedido de inscrição requerimento de seu licenciamento, que se terá por imediatamente aceito.

**§ 3º** Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga.

**Art. 5º** Conselheiros Federais poderão, em nome de suas Delegações, fazer convite formal a advogado, para que aceite a consideração de seu nome, à indicação de que trata este Provimento.

**Parágrafo único.** O convite, firmado por ao menos dois membros da Delegação e acompanhado pela expressa aceitação de seu destinatário, deverá ser convertido em requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Federal no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia útil seguinte ao da publicação do edital (art. 3º) na imprensa oficial da União.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Federal, concomitantemente à publicação do edital de que trata o art. 3º, expedirá e divulgará Portaria, compondo Comissão de três Conselheiros Federais que não integram a Diretoria e que não tenham exercido a faculdade prevista no art. 5º deste Provimento, encarregada do exame das inscrições.

**Parágrafo único.** Em prazo não superior a 10 (dez) dias, a partir do recebimento dos requerimentos, a Comissão emitirá parecer no qual, fundamentadamente, apresentará à Diretoria relação dos candidatos que preencham os requisitos deste Provimento.

**Art. 7º** O parecer da Comissão será publicado no órgão da imprensa oficial da União, a partir daí fluindo prazo de 5 (cinco) dias, para que os interessados possam apresentar impugnação ou recurso.

**§ 1º** Decorrido o prazo disposto no caput, os recursos e as impugnações eventuais serão encaminhados ao Conselho Pleno, convocado para sessão extraordinária, na qual, pela maioria absoluta das Delegações, sobre eles deliberará e apreciará o parecer da Comissão, observado o disposto no art. 9º do Provimento nº 102/2004.

**§ 2º** Na sessão extraordinária, o Conselho Pleno escolherá, em votação secreta, dois nomes, para cada um dos Conselhos Nacionais, adotando-se, no que couber, o procedimento previsto nos §§ 7º a 11, do art. 9º, do Provimento nº 102/2004.

**Art. 8º** Encerrado o processo de que trata o art. 7º, o Presidente do Conselho Federal:

**I** - remeterá o nome dos advogados escolhidos ao Presidente do Senado Federal;

**II** - oficiará aos Conselhos eacionais em que os indicados tenham inscrição principal e suplementar, para que de imediato se dê o licenciamento dos profissionais, que nessa situação permanecerão desde a posse até o término de seus mandatos.

**Parágrafo único.** O expediente de indicação, ao Presidente do Senado Federal, será instruído com o compromisso expresso, firmado pelo indicado, de que não intentará a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no Poder Judiciário ou no Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, durante o mandato e até um ano após a sua cessação.

**Art. 9º** Os advogados indicados para integrar os Conselhos de que trata o art. 1º não poderão concorrer à composição de qualquer Tribunal Judiciário ou Administrativo, como representantes da advocacia, antes de decorridos 2 (dois) anos da extinção de seus mandatos.

**Art. 10.** Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância na representação dos advogados, nos Conselhos Nacionais, a Diretoria do Conselho Federal indicará um nome para complementar o período restante, submetendo a escolha ao Conselho Pleno, para homologação e, em seqüência, o nome será remetido ao Presidente do Senado Federal.

**Art. 11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de março de 2005.

**Roberto Antonio Busato**

Presidente.

**Sergio Ferraz**

Relator.

DJ, 17.03.2005, p. 561/562, S 1



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**